

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2020

• Nº 7.297

Quinta-feira, 19 de Novembro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 3939 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 528.230,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.482, de 09 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 528.230,00(quinhetos e vinte e oito mil e duzentos e trinta reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3939 de 19 de novembro de 2020 ..... f. 02

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ					528.230
12.122. 0001. 2656 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - UEAP					475.583
	160000 - Amapá	0	240	3390	475.583
12.571. 0083. 2610 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL					52.647
	160000 - Amapá	0	240	3390	52.647

HASH: 2020-1119-0004-4667

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

**Contato:**  
**Email: diofe@sead.ap.gov.br**

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. FAB, 87  
Centro - SEAD  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**DECRETO Nº 3940 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.8603/2020,

**RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, **Milena Lima Fonseca** do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Gestão Governamental, Matrícula nº 0969908-2-01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 09 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-1119-0004-4671

**DECRETO Nº 3941 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015 e tendo em vista o contido no Ofício nº 520/20-GP,

**RESOLVE :**

Prorrogar, por um período de 01 (um) ano, a contar de 03 de fevereiro de 2021, os termos do Decreto nº 0624, de 13 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6860, de 13 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 5195, de 03 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7055, de 03 de dezembro de 2019, que autorizou a cessão do SUBTEN QPCBM **Antônio Roberto de Souza Góes**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Câmara de Deputados.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-1119-0004-4672

**DECRETO Nº 3942 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300201.0008.1694.0176/2020-GAB/HEMOAP,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento de **Ruimarisa Monteiro Pena**

**Martins**, Diretora-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 16 a 23 de novembro de 2020, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-1119-0004-4668

**DECRETO Nº 3943 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300201.0008.1694.0176/2020-GAB/HEMOAP,

**RESOLVE :**

Designar **Hellen Tayana Oliveira Bitencourt**, Chefe da Divisão Técnica, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 16 a 23 de novembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-1119-0004-4676

**DECRETO Nº 3944 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0008.2292.0283/2020-GAB/SECULT,

**RESOLVE :**

Autorizar **Evandro Costa Milhomen**, Secretário de Estado da Cultura, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 18 a 23 de novembro de 2020, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-1119-0004-4673

**DECRETO Nº 3945 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0008.2292.0283/2020-GAB/SECULT,

**RESOLVE:**

Designar **Clotilde Nazaré Nazário David**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Cultura, durante o impedimento do titular, no período de 18 a 23 de novembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-1119-0004-4678

**DECRETO Nº 3946 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 494/2020-GAB/AMAPÁ TERRAS,

**RESOLVE:**

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos cargos em comissão do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Elainy Martins Nascimento	Assessor Técnico Nível II/Gabinete	FGS-2
Mônica Silva dos Santos Monteiro	Assessor Técnico Nível I/Gabinete	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-1119-0004-4675

**DECRETO Nº 3947 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 494/2020-GAB/AMAPÁ TERRAS,

**RESOLVE:**

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Karina Tenilhe Silva Ferreira	Assessor Técnico Nível II/Gabinete	FGS-2
Brenna Karina Portela Sampaio	Assessor Técnico Nível I/Gabinete	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-1119-0004-4677

**DECRETO Nº 3948 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200101.0008.2022.0662/2020 GAB-SEINF,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Decreto nº 3887, de 11 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7291, de 11 de novembro de 2020, que nomeou **Francisco Carlos Pereira da Silva Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Orçamento de Obras Públicas", da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-1119-0004-4674

**DECRETO Nº 3949 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3107, de 11/08/17 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200101.0008.2022.0662/2020 GAB-SEINF,

**RESOLVE:**

Nomear **Erlon Elie Jones Picanço** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Orçamento de Obras Públicas", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-1119-0004-4670

**DECRETO Nº 3950 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o plano de retomada gradual das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do Amapá para o ano letivo de 2021, visando reduzir os riscos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são previstas no inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988, e

**Considerando** a necessidade da retomada das aulas presenciais no sistema educacional público e privado no Estado do Amapá;

**Considerando** a ausência de vacina disponível contra o novo Coronavírus;

**Considerando**, ainda, o Plano de Retomada Responsável elaborado pelo Comitê Estratégico Intersetorial para Retomada Responsável e Gradual das Atividades Educacionais Presenciais instituído pelo Decreto Estadual nº 3504, de 08 de outubro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As aulas presenciais na rede pública e particular de ensino somente retornarão no ano letivo de 2021.

**Art. 2º** As escolas particulares e os cursinhos preparatórios poderão retornar suas atividades presenciais para planejamento do ano letivo 2021, desde que atendam a

todos os cuidados básicos de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Educação - SEED manterá os polos on-line da Central do ENEM em 2020, para dar suporte pedagógico aos estudantes da 3ª série do ensino médio, devendo ainda fortalecer as programações da TV Assembleia voltadas aos conteúdos da Matriz de Referência do ENEM.

**Parágrafo único.** O projeto Central ENEM em 2021 também terá por finalidade atender aos estudantes da 3ª série do ensino médio de 2020, que optarem em revisar os conteúdos da matriz de referência do ENEM.

**Art. 5º** As escolas da rede de ensino público e privado, desde que cumpram todos os protocolos básicos de segurança contra a disseminação e contaminação do novo Coronavírus (Covid-19), poderão, no ano de 2020, fazer atendimento presencial, tanto pedagógico como atendimento socioemocional com agendamento e cumprimento dos protocolos de biossegurança.

**Art. 6º** Publica-se em anexo o Plano de Retomada Responsável e Gradual das Atividades Educacionais Presenciais aprovado pelo Comitê Estratégico Intersetorial instituído pelo Decreto Estadual nº 3504, de 08 de outubro de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMITÊ ESTRATÉGICO INTERSETORIAL PARA  
RETOMADA RESPONSÁVEL E GRADUAL DAS ATIVIDADES  
EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E  
PARTICULAR DE ENSINO

Relatório 001/2020

MACAPÁ - AP



**Relatório Técnico 001/2020**

O comitê instituído pelo decreto Nº 3504/2020, composto pelos órgãos: Gabinete do Governador (GABGOV), Secretaria de Estado da Educação (SEED), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), Universidade do Estado do Amapá (UEAP), Conselho Estadual de Educação (CEE), Associação dos Municípios do Estado do Amapá (AMEAP), União dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME) e União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), teve como iniciativa principal a abertura do diálogo com todas as entidades representativas que fazem parte do contexto educacional amapaense, afim de ouvir as principais argumentações e opiniões dessas entidades sobre a possível retomada das atividades pedagógicas presenciais.

As entidades que participaram das escutas foram: Sindicato das Escolas Particulares - SINSEPE-AP e representante dos cursinhos e preparatórios; União dos Estudantes - UECSA; Pediatras pela Educação; Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB; Sindicato dos Profissionais da Educação – SINSEPEAP.

Em suma foi discutido sobre as necessidades e expectativas dessas instituições, bem como a opinião particular sobre o retorno das atividades presenciais e possíveis condicionantes que precisam ser viabilizadas para possibilitar um retorno responsável.

Para subsidiar a análise de retorno, foi emitida a NOTA TÉCNICA Nº 002/2020 – NVS/DEVS/SVS que determinou quais os procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID19) que devem ser adotados pelas instituições de ensino, caso ocorra o retorno presencial das suas atividades pedagógicas.

Diante das discussões realizadas, o comitê deliberou:

- O retorno das aulas presenciais na rede pública e particular de ensino somente em 2021.
- O comitê também entende como possível a liberação das atividades presenciais nos cursinhos e preparatórios para concursos, desde que estejam adequadas em todos os requisitos necessários para uma retomada segura e responsável, para realizarem ações de planejamento para 2021.
- É possível atividades presenciais na rede pública de ensino para suporte pedagógico, com necessidade de realização de escutas por escola, plano de retomada e um processo de diálogo com a comunidade escolar, principalmente, no sentido de demonstrar todas as medidas de biossegurança adotadas e a facultatividade da ação, com preocupação de apoio pedagógico tanto para o profissional como para os



estudantes que não conseguiram acesso a educação e os que dependem de reforço para o Enem

- É possível a manutenção dos polos on-line da Central do ENEM, para apoiar pedagogicamente os estudantes da 3ª série do ensino médio que estão se preparando para o ENEM, inclusive com foco no fortalecimento das estratégias mais abrangentes, como por exemplo, as programações da TV Assembleia voltadas aos conteúdos da Matriz de Referência do ENEM.
- 
- O comitê recomenda que o projeto Central ENEM em 2021 atenda os estudantes da 3ª série do ensino médio de 2020, de forma facultativa.
- Nessa primeira etapa de análise de retorno, as escolas (rede pública e particular), desde que cumpram todos os protocolos básicos de biossegurança conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA Nº 002/2020 – NVS/DEVS/SVS, poderão fazer atendimento presencial, tanto pedagógico como atendimento socioemocional, devendo ser gradual e facultativo, pode ser realizar dentre outras ações, o acompanhamento pedagógico, orientações e esclarecimento de dúvidas, suporte para estudantes da 3ª série do ensino médio e etc
- As instituições que compõe o comitê deverão acompanhar periodicamente os boletins Epidemiológicos e propor mudanças nas recomendações abordadas neste relatório conforme o panorama do Estado.



Maria Goreth da Silva e Sousa

Secretaria de Estado da Educação (SEED)

Coordenadora do Comitê Estratégico Intersetorial para Retomada das Atividades  
Educativas Presenciais – Decreto nº 3504/2020





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### NOTA TÉCNICA N° 002/2020 – NVS/DEVS/SVS

**Assunto:** Protocolo de retorno das aulas com medidas de prevenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dirigidas para os estabelecimentos de ensino públicos e privados.

O Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e pelo Decreto nº 2.802, de 25 de julho de 2017.

A Superintendência de Vigilância em Saúde do Amapá (SVS), acerca do retorno do funcionamento de estabelecimentos de ensino, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), **DETERMINA** adoção das seguintes providências sanitárias:

#### 1 Procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) que devem ser adotados pelas instituições de ensino

##### 1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS:

1.1.1 Antes do retorno às aulas, as escolas devem realizar a desinfecção dos ambientes, devendo realizar, à critério da instituição, sob sua responsabilidade, semanal, quinzenal ou mensalmente;

1.1.2 Higienização correta dos mobiliários e instalações físicas utilizando água sanitária (0,1% a 0,5%) ou álcool (70%) conforme as Medidas adotadas de Proteção COVID-19, cabendo à escola determinar a frequência de higienização; entre o intervalo de um turno e outro.

1.1.2.1 Para higienização das superfícies e prevenção do novo Coronavírus, qualquer um dos seguintes produtos pode ser utilizado:

- Álcool 70% (líquido ou gel);
- Água e sabão;
- Hipoclorito de Sódio 0,1 a 0,5% (água sanitária diluída).

1.1.2.2 Dica de diluição: Para obter o hipoclorito de sódio 0,5%, pode-se misturar 01 litro de água sanitária (hipoclorito de sódio 2%) com 03 litros de água

Avenida 13 de Setembro, 1899 – Buritizal – CEP: 68.902-865 – Macapá/AP  
Email: gabinete@svs.ap.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

potável. Essa mistura renderá 04 litros de hipoclorito de sódio 0,5% e poderá auxiliar na limpeza de superfícies resistentes. Atenção: o hipoclorito de sódio tem potencial corrosivo para algumas superfícies e irritante para a pele e mucosas, por isso deve ser usado com cautela e manipulado com utilização de luvas;

- 1.1.3 Aferir, obrigatoriamente, a temperatura corporal dos alunos e funcionários com termômetro infravermelho, a fim de evitar contato. Caso o aluno ou funcionário apresentar temperatura corporal acima de 37°, devendo a escola elaborar estratégias de entrada dos alunos e funcionários para que não haja aglomeração. Se formar fila, a instituição deve proceder com a marcação da fila obedecendo o distanciamento de 1,5m.;
- 1.1.4 Disponibilizar insumos (lavatórios ou dispensadores com álcool gel 70%) para higienização das mãos na entrada da instituição de ensino e em outros pontos estratégicos, como corredores, para uso dos alunos e funcionários;
- 1.1.5 Orientar alunos e funcionários a intensificar a correta higienização das mãos, principalmente antes e depois de usarem banheiro, de tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;
- 1.1.6 Obrigatoriedade do uso de máscaras no interior da instituição, de forma correta, medida extensiva a todos aqueles que fazem parte do universo da instituição, incluindo pessoas que eventualmente exerçam alguma atividade de caráter transitório;
- 1.1.7 As instituições de ensino devem elaborar o plano emergencial de enfrentamento ao NOVO CORONAVÍRUS para quando houver a suspeita de casos de Síndrome Gripal onde está incluída a COVID-19, de acordo com a infraestrutura disponibilizada;
- 1.1.8 As escolas serão responsáveis por realizar a marcação e manutenção do distanciamento das carteiras/mesas entre os alunos de 4m<sup>2</sup>;
- 1.1.9 Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;
- 1.1.10 As escolas que possuem cantinas devem elaborar estratégias de atendimento destes alunos para que não haja aglomeração e disponibilizar



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

local seguro para o consumo de alimentos, obedecendo o distanciamento social e normas de higiene;

- 1.1.11 Fica proibido o consumo de água direto do bebedouro, devendo cada aluno possuir o seu copo, sendo proibido o seu compartilhamento;
- 1.1.12 Afastar, **IMEDIATAMENTE**, os alunos e funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;
- 1.1.13 Colocar teletrabalho as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções;
- 1.1.14 Designar funcionário para realizar o monitoramento do cumprimento das normas sanitárias nos ambientes da escola.

Macapá-AP 22 de Outubro de 2020.



Roberto Carlos Mendonça Malcher  
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária  
Decreto nº 1149/2019

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017 – GAB/GOV**

**Instrumento Contratual:** Contrato nº 006/2017.

**Contratado:** EMPRESA ARINALDO MACHADO LOBO - ME

**Contratante:** ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO GOVERNADOR.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 0035/2017-CLC/PGE. Processo Administrativo nº 28760.0164/GABGOV/2020

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem (asseio e conservação) nos veículos pertencentes à frota do Palácio do Setentrião, pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor:** O valor da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses, importa o valor total de **R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais)**

**Vigência:** Pelo presente TERMO ADITIVO, fica prorrogada a vigência do CONTRATO Nº 006/2017-GAB/GOV para o seguinte período: 07/11/2020 à 06/11/2021

**Data de Assinatura:** 05.11.2020.

Macapá (AP), 05 de Novembro de 2020.  
MARCELO IGNACIO DA ROZA  
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATANTE

HASH: 2020-1119-0004-4598

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017 – GAB/GOV**

**Instrumento Contratual:** Contrato nº 007/2017-GAB.GOV.

**Contratado:** JM LOCAÇÕES EIRELI

**Contratante:** ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO GOVERNADOR.

**Modalidade:** Registro de preço nº 001/2017-SETE/AP;

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 007/2017-GAB/GOV, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras para atender à necessidade reprográfica existente na Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais do Gabinete do Governador.

**Valor:** no valor mensal de R\$ 2.111,00 (Dois mil, cento e onze reais), e valor global de R\$ 25.332,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais)

**Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 11 de novembro de 2020.

**Data de Assinatura:** 11.11.2020.

Macapá (AP), 10 de Novembro de 2020.  
MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2020-1119-0004-4608

**EXTRATO DO 3º TERMO AO CONTRATO Nº 004/2017 – GAB/GOV**

**Instrumento Contratual:** Contrato nº 004/2017.

**Contratado:** J. P. R. JUCÁ - ME.

**Contratante:** ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO GOVERNADOR.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Buffet a fim de atender às necessidades do Gabinete do Governador.

**Valor:** O valor da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses, importa no valor de R\$ 1.085.284,75 (Um milhão, oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 28760.0162/2020-GAB/GOV

**Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 16 de Outubro de 2020.

**Data de Assinatura:** 15.10.2020.

Macapá (AP), 15 de Outubro de 2020.  
MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador  
CONTRATANTE

HASH: 2020-1119-0004-4607

**Controladoria Geral****ERRATA**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37, inciso XI e 45 do Decreto Estadual n.º 7.549

de 11 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Retificar o EXTRATO do 2º Termo Aditivo do contrato n.º 005/2018-CGE de 16 de outubro de 2020, publicado no DOE 7.280 de 21 de outubro de 2020, Página 10, Seção 01, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária: Unidade Gestora 160101; Fonte: 101; Ação: 2319 – Programa de Trabalho n.º 005 – Gerenciamento Administrativo – Eixo Gestão e Finanças; Natureza de Despesa n.º 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, com o valor inicial de R\$ 19.874,23 (dezenove mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme Nota de Empenho 2020NE00042, referente ao retroativo dos efeitos financeiros da repactuação e dos valores da prorrogação contratual para o exercício financeiro 2020, ficando o valor restante de R\$ 87.484,01 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo) para o exercício financeiro posterior.”

**Leia-se:**

“6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária: Unidade Gestora 160101; Fonte: 101; Ação: 2319 – Programa de Trabalho n.º 005 – Gerenciamento Administrativo – Eixo Gestão e Finanças; Natureza de Despesa n.º 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, com o valor inicial de R\$ 19.874,23 (dezenove mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme Nota de Empenho 2020NE00044, referente ao retroativo dos efeitos financeiros da repactuação e dos valores da prorrogação contratual para o exercício financeiro 2020, ficando o valor restante de R\$ 87.484,01 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo) para o exercício financeiro posterior.”

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 17 de novembro de 2020.  
Joel Nogueira Rodrigues  
Controlador Geral do Estado do Amapá

HASH: 2020-1119-0004-4635

**Procuradoria Geral****EXTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020-PGE**

**PROCESSO SIGA:** 00058/PGE/2020

**Objeto:** Pagamento do Seguro Obrigatório dos veículos pertencentes a Procuradoria Geral do Estado do Amapá;

**Fundamento Legal:** Artigo 25, caput da Lei 8666/93;

**Justificativa:** Por inviabilidade de competição;

**Contratante:** Procuradoria-Geral do Estado do Amapá,

**Contratada:** EMPRESA SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A; CNPJ: 09.248.608/0001-04 Valor: R\$ 96,57(noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos);

**Dotação Orçamentária:** Fonte 0101; Programa de Trabalho nº 03.122.0005.2305, Natureza de Despesa nº 3390.39 .

Homologado em 18/11/2020, Narson de Sá Galeno.

HASH: 2020-1119-0004-4627

**PORTARIA Nº 481/2020-PGE**

Estabelece no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho, durante o prazo de vigência do Decreto nº 3915 de 17 de novembro de 2020.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput, incisos XI e XIII, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 3915 de 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências, com vigência até o dia 02 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à justiça e à Administração Pública estadual, representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe com exclusividade a defesa dos direitos e interesses estaduais em juízo e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que os prazos de processos administrativos continuam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista que os prazos de processos judiciais não serão suspensos, conforme edição do Ato Conjunto nº 554/2020-GP-CCJ-TJAP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho, durante o prazo de vigência do Decreto nº 3915 de 17 de novembro de 2020, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e garantir o exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 0089/2015, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O Regime Extraordinário de Trabalho será executado em idêntico horário ao do expediente regular do órgão, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada setorial em regime presencial.

§1º As setoriais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se:

I – A execução das atividades presenciais nas setoriais no horário das 8h00 às 18h00.

II - A distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos processos de urgência, bem como suas análises e manifestações judiciais (atividade fim);

III – A manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos;

IV – A preservação dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde, e

V – Outras atividades de urgência definidas pelo Poder Executivo Estadual.

§2º. As chefias das setoriais dos serviços e atividades essenciais descritas no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto (teletrabalho), sendo indispensável o regime de trabalho presencial aos Procuradores-Chefes e Coordenadores.

**Art. 3º.** Os processos administrativos deverão ser, prioritariamente, encaminhados a Procuradoria Geral do Estado sob a forma virtual, utilizando-se o sistema PRODOC aba “processos”, assim como todos os demais atos administrativos para posterior distribuição aos gabinetes dos procuradores via Sistemas E-PGE e PRODOC.

§1º A comunicação dar-se-á, também, via sistema PRODOC aba “documentos”, tanto para comunicação interna quanto para a externa.

§2º. Como ferramenta de trabalho, o PRODOC deverá ser acessado diariamente por todos os Procuradores e servidores, observando-se as demais regras processuais

quanto à tramitação e prazos para conclusão definidos nas normas específicas.

§3º Os processos Administrativos referentes à: Licitação, Dispensa, Inexigibilidade e Adesão a Ata Externa, continuam com seus trâmites regulares pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA/Módulo Compras.

**Art. 4º.** Durante o tempo em que perdurar o Regime Extraordinário de Trabalho, o horário de atendimento ao público externo na Procuradoria Geral do Estado será das 08h00 às 13h00.

**Parágrafo único.** Ficam reduzidos os atendimentos presenciais nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, considerando o prazo do presente instrumento normativo.

**Art. 5º** O Coordenador da DMTI desempenhará suas funções nas dependências da Procuradoria Geral, em razão da necessidade manter o monitoramento dos sistemas de tecnologia (PRODOC, SIG-DOCS, E-PGE, PGENET, SITE), bem como auxílio dos Procuradores do Estado e demais colaboradores que estarão em regime de trabalho remoto.

**Art. 6º** Ficará a cargo dos Coordenadores de cada setorial encaminhar ao gabinete/PGE relação com nome e contato telefônico do(s) servidor(s) que ficará(ao) responsável(s) por receber/tramitar os processos administrativos e demais documentos encaminhados virtualmente.

**Art. 7º** A Divisão Administrativa e Financeira – DAF da PGE/AP, adotará providências visando a adequada limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as setoriais.

**Art. 8º** Deverão ser excluídos da escala presencial e sobreaviso todos os Procuradores do Estado, servidores do órgão e demais colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende idosos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças reais, HIV e coinfeções.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 18 de novembro de 2020, podendo ser prorrogável, enquanto subsistir a situação de excepcionalidade que levou sua edição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.  
Gabinete do Procurador-Geral do Estado.  
Macapá-AP, 18 de novembro de 2020.



NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2020-1119-0004-4636

### **RESOLUÇÃO Nº 10/2020-CONSUP/PGE.**

Dispõe a respeito de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as atribuições legais do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, previstas no caput e inciso XI, do artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 089, de 01 de julho de 2015, no que se refere à elaboração de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

**CONSIDERANDO** a existência reiterada de decisões uniformes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado quanto à determinados assuntos submetidos ao exame do órgão;

**CONSIDERANDO** a deliberação do CONSUP ocorrida na 43ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2020.

**RESOLVE** aprovar o seguinte enunciado de Súmula Administrativa:

### **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 10**

As contratações devem ser formalizadas por meio de Termo de Contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/93) sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens ou serviços, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação, da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, caput, c/c o §4º do mesmo dispositivo da Lei 8.666/93.

**Referência:** Art. 62 Lei nº 8.666/93 e Nota Técnica nº 009/2020 – PGE/CLC. Acórdão TCU 1234/2018-Plenário. Acórdão TCU 1219/2007-Primeira Câmara.

Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.  
Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral do Estado

Presidente do CONSUP

HASH: 2020-1119-0004-4652

### **Corpo de Bombeiros**

### **CONTRATOS E CONVÊNIOS-DAG/CBMAP**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018 DAG/CBMAP.

Processo nº. 13.000.711/2017/CBMAP e nº. 00001/FREBOM/2018/CBMAP.**Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP.**Contratada:** TELEMAR NORTE LESTE S/A “Em recuperação Judicial”. O presente instrumento tem como objetivo a Alteração da Cláusula Quinta do Contrato nº. 09/2018 -SCC/CBMAP, que versa sobre Quantitativo, Valor e Dotação Orçamentária. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 57, II e § 2º e demais legislações aplicáveis à matéria. Vigência:02 de novembro de 2020 à 01 de novembro de 2022. Data da Assinatura:30 de outubro de 2020.

WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOC BM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-1119-0004-4610

### **Polícia Civil**

### **P O R T A R I A Nº 0405/2020 – DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 – SEJUSP e tendo em vista o documento Memorando n.º 460101.0005.2158.0988/2020 – DGPC/GAB/DGPC.

**RESOLVE:**

1. - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores **JACILDO DE MIRANDA BARROS** (Agente de Polícia – GAB/DGPC) e **FELIPE SILVA DOS SANTOS** (Agente de Polícia – UINF/DGPC), que viajaram da sede de suas atividades em Macapá/AP até os municípios de Amapá/AP, Pracuúba/AP e Calçoene/AP, no período de 20/10/2020 a 22/10/2020, em missão policial.

2. - De acordo com o Decreto nº 1492, de 04 de abril de 2002 e Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, autorizo o saque de 03 (três) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2020.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2020-1119-0004-4634

## Polícia Militar

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 001, de 02 de maio de 2016/CGE, bem como ao inciso III do Art. 8º, do Decreto nº 0105, de 10 de janeiro de 2020, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso, do credor A. N. GOMES - EIRELI, CNPJ nº 34.642.561/0001-06, referente à aquisição de material de consumo – Baterias Automotivas.

Número	Data de emissão	Valor
2020PD02905	11/09/2020	67.940,57
2020PD03201	23/10/2020	8.250,00

1. O material foi devidamente fornecido e entregue conforme NF -e nº 2914, de 01.09.2020 e NF-e nº 2956 de 13.10.2020, Adimplir o pagamento garante a confiabilidade do fornecedor para futuras contratações necessárias e imprescindíveis à manutenção dos serviços operacionais da PMAP;

2. Tendo em vista a relevância de reposição de material de consumo de extrema necessidade para o bom funcionamento da frota de viaturas que compõem o aparato policial militar desta instituição.

3. O débito em questão inviabiliza novas aquisições para atender as demandas da PMAP;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-1119-0004-4595

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 001 de 02 de maio de 2016/CGE, bem como ao inciso III do Art. 8º, do Decreto nº 0105, de 10 de janeiro de 2020, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de

pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso abaixo relacionada, do credor COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 02.985.578/0001-70, correspondente à contratação de serviço de fornecimento de rede IP multiserviços, visando atender as necessidades da PMAP, pelos seguintes motivos:

Número	Data de emissão	Valor
2020PD03207	03/11/2020	7.204,69

1. O serviço foi devidamente prestado conforme Fatura nº 000.000.268 de 02/10/2020 e manter a prestação regular do mesmo é necessário, tendo em vista sua necessidade e relevância.

2. O débito em questão poderá inviabilizar novas ordens de serviços para atender as demandas dos serviços administrativos das diversas unidades da PMAP, causando transtornos aos compromissos institucionais.

3. Caso a despesa negativada, acima citada, não seja liquidada, os serviços administrativos da PMAP ficarão comprometidos, uma vez que a empresa pode suspender a prestação dos serviços prestados.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-1119-0004-4603

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, bem como ao inciso III do Art. 8º, do Decreto nº 0105, de 10 de janeiro de 2020, a Polícia Militar do Estado do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes ao credor U. M. LIMA - ME – CNPJ nº 23.074.560/0001-96, correspondente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 17 veículos oficiais da PMAP, categoria porte pesado e 87 veículos da PMAP, categoria porte leve, incluindo, além de mão de obra, o fornecimento de peças em geral, acessórios e materiais correlatos, bem como, quando necessário, serviços de reboque, pelos seguintes motivos:

Número	Data de emissão	Valor
2020PD03219	10/11/2020	10.393,00
2020PD03221	16/11/2020	19.871,00

1. O débito em questão poderá inviabilizar novas aquisições

de ordens de serviços para as viaturas que precisam de reparos e manutenções periódicas e permanentes;

2. A empresa acima é fornecedora de serviço preventivo e corretivo das viaturas não locadas, que atuam no policiamento ostensivo da PMAP;

3. A necessidade de manter a frota de veículos da PMAP em adequado estado de manutenção evitando que haja interrupção de sua atividade fim e, por conseguinte da execução da segurança pública;

4. Considerando que a PMAP tem como atividade precípua o policiamento ostensivo que é otimizado pelo uso cotidiano de viaturas e que há um desgaste também cotidiano desses veículos, a não manutenção permanente pode mitigar de forma importante a prestação da segurança pública.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

Macapá, 19 de novembro de 2020.

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-1119-0004-4604

#### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 001, de 02 de maio de 2016/CGE, bem como ao inciso III do Art. 8º, do Decreto nº 0105, de 10 de janeiro de 2020, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso –2020PD03200 de 23/10//2020, no valor de R\$ 65.185,14 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), do credor A C DA S PINTO ME, CNPJ : 27.279.291/0001-55, referente à aquisição de material de consumo para a PMAP, pelos seguintes motivos:

1 - A empresa acima é fornecedora de material de limpeza predial o qual foi devidamente fornecido e adimplir o pagamento garante a confiabilidade do fornecedor para futuras contratações necessárias e imprescindíveis à manutenção predial da PMAP;

2 - O débito em questão inviabiliza novas aquisições para atender as demandas da PMAP, causando transtornos e ambiente insalubre para os policiais militares, bem como perda de produtividade.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá- Ap, 19 de novembro de 2020.

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC

Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-1119-0004-4601

#### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, bem como ao inciso III do Art. 8º, do Decreto nº 0105, de 10 de janeiro de 2020, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolsos abaixo referentes ao credor ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 003.322.242-87, correspondente à locação de imóvel para atender as necessidades de instalação do destacamento do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Amapá, na Localidade de Vila Nova, Município de Mazagão - AP, pelos seguintes motivos:

Número	Data de emissão	Valor
2020PD03068	30/09/2020	1.371,79

1. O credor acima citado, é locatário do prédio onde funciona a Base operacional e administrativa da PMAP, no Distrito de Vila Nova, Município de Mazagão;

2. A necessidade de manter a locação do prédio, tendo em vista, ser o único suporte para os policiais destacados naquela localidade isolada, atuando nas diversas atividades de policiamento preventivo e ostensivo;

3. A segurança através do policiamento ostensivo naquela localidade é executada pelos policiais que se alojam na Base em questão, que a saída dos referidos policiais trará para a comunidade do Distrito Vila Nova uma imensurável sensação de insegurança;

4. É fundamental a presença da PMAP nas diversas comunidades do Estado do Amapá, e através do policiamento de prevenção manter a ordem e a segurança, que a ausência dos profissionais de segurança em determinados lugares tem por consequência o aumento de indicadores de violência, como tráfico de drogas, que no interior do Estado, devido ao isolamento, é mais frequente.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020.

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC  
Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-1119-0004-4600

**JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 001 de 02 de maio de 2016/CGE, bem como ao inciso III do Art. 8º, do Decreto nº 0105, de 10 de janeiro de 2020, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso abaixo relacionada, do credor J. S. GAMBOA - ME, CNPJ n.º 04.630.342/0001-46, correspondente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos automotores da PMAP - categoria/porte médio, pelos seguintes motivos:

Número	Valor	Data de Programação
2020PD03281	17/11/2020	36.883,00
2020PD03282	17/11/2020	33.399,00

1. O débito em questão poderá inviabilizar novas aquisições de ordens de serviços para os veículos categoria/porte médio que precisam de reparos e manutenções periódicas;

2. A empresa supracitada é fornecedora de serviços mecânicos (preventivos e corretivos) nos veículos que atuam no Policiamento Ostensivo da PMAP;

3. A necessidade de manter a frota de veículos da PMAP em adequado estado de manutenção evitando que haja interrupção de sua atividade fim e, por conseguinte da execução da segurança pública;

4. A PMAP tem como atividade precípua o policiamento ostensivo que é otimizado pelo uso diário de viaturas, o que gera um desgaste também cotidiano desses veículos, e a não manutenção permanente pode impactar de forma negativa na prestação de segurança pública.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

Macapá, 19 de novembro de 2020  
 JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC  
 Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-1119-0004-4597

**JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 001, de 02 de maio de 2016/CGE, bem como ao inciso III do Art. 8º, do Decreto nº 0105, de 10 de janeiro de 2020, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso, do credor M N TECNOLOGIS E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 03.984.954/0001-74, referente à aquisição licenças

perpétuas de softwares de engenharia para atender as necessidades da PMAP, pelos seguintes motivos

Número	Data de emissão	Valor
2020PD02923	24/09/2020	30.440,00
2020PD02925	24/09/2020	4.970,00
2020PD02926	24/09/2020	4.995,00

1. As PD's informadas acima referem-se a aquisição de licenças perpétua de softwares de engenharia Eberick 2020 e plataforma Qibuilder 2020, incluindo garantia, suporte técnico e capacitação para uso de projetos arquitetônicos e de engenharia, visando atender as necessidades do setor de projetos estruturais da PMAP. Conforme Inexigibilidade Licitatória nº004/2020-CPL/PMAP, processo SIGA 00002/PMAP/2020.

2. O serviço já foi devidamente prestado conforme DANFPS-E nº 21119, DANFPS-E nº 21120 e DANFPS-E nº 21111 O débito em questão inviabiliza novas aquisições para atender as demandas da Polícia Militar do Amapá.

3. Os transtornos administrativos causados pela inviabilidade de novas contratações prejudica sobremaneira a execução das atividades da instituição no âmbito administrativo.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

Macapá, 19 de novembro de 2020.  
 JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC  
 Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-1119-0004-4625

**JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE, de 02 de maio de 2016, bem como ao inciso III do Art. 8º, do Decreto nº 0105, de 10 de janeiro de 2020, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso do credor DIGIMAQ INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº 34.941.930/0001-61, correspondente à prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monogramáticas a fim de atender as necessidades da PMAP, pelos seguintes motivos:

Número	Data de emissão	Valor
2020PD03133	07/10/2020	3.411,10
2020PD03206	03/11/2020	3.411,10

1. Os serviços relativos às PD's mencionadas já foram devidamente prestados conforme Fatura nº 009-2020, de 01/10/2020 e Fatura nº 016-2020 de 14/10/2020, adimplir

a referida despesa é medida necessária para manter a prestação do serviço;

2.Caso a despesa negativeda, em epígrafe, não seja liquidada, os serviços administrativos e operacionais da PMAP ficarão comprometidos, uma vez que o objeto em tela é de suma importância para o bom funcionamento da PMAP.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

Macapá, 19 de novembro de 2020.

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC  
Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-1119-0004-4605

## Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

### PORTARIA Nº 42/2020- SEPM

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Extraordinária de política para as Mulheres.

A Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 3915/2020 - GEA de 17 de novembro de 2020 e a Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 que criou a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, expondo a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 3915/2020 -

GEA de 17 de novembro de 2020 de 2020, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID -19), e adota outras providências.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Durante o período de 18/11/2020 a 02/12/2020, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito desta Secretaria:

I - a disponibilização de um canal de atendimento alternativo, através de telefone;

II - autorização para que os servidores possam realizar trabalhos de sua residência.

**Art. 2º.** Durante o período que perdurar o Estado de emergência afetada ao COVID-19, o atendimento ao público se dará exclusivamente através do canal alternativo, disponível no número (96) 98409-0863.

**Art. 3º.** Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, durante o período de vigência da presente portaria.

**Art. 4º.** As determinações impostas pela presente Portaria são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas, ou até alteração dos seus termos, mediante alterações.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá, 19 de novembro de 2020.

Renata Apóstolo Santana  
Secretária/SEPM/AP  
Decreto nº 3527/2019

HASH: 2020-1119-0004-4666

PUBLICIDADE





## Secretaria de Fazenda

### ATO DECLARATÓRIO Nº 2020.000044

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a empresa **MARTHREX MEDICAL PRODUCTS EIRELI**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 414-C e 505 do Decreto nº. 2.269, de 24 de julho de 1998 – RICMS; e

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 022/2019, que alterou a Portaria nº 001/2012, que dispõe sobre o enquadramento de contribuintes inscritos no Estado do Amapá na categoria de distribuidor hospitalar;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado no processo de nº. 28730.0063822020-3, e o que consta do Parecer nº 2020.01.00.00154,

#### DECLARA:

Cláusula primeira Credenciada como “Distribuidor Hospitalar”, na forma do art. 2º, da Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2012, a empresa **MARTHREX MEDICAL PRODUCTS EIRELI**, estabelecida a Av. Duque de Caxias, 1129, Sala 1201, Edifício Office Araguay, Barro Central, Município de Macapá – Amapá, CNPJ/MF nº 24.166.147/0001-14, CAD-ICMS nº 03.052.633-7, devendo observar as exigências contidas neste Ato Declaratório.

Cláusula segunda A empresa credenciada deverá identificar e elencar as mercadorias marcadas com as respectivas NCM/SH – Nomenclatura Comum do MERCOSUL, de uso exclusivo hospitalar.

Cláusula terceira A empresa deverá identificar e elencar por produto: descrição, apresentação, código do medicamento, código de barras, nome do laboratório e código do registro no Ministério da Saúde, de uso exclusivo hospitalar.

Clausula quarta Fica dispensado do recolhimento antecipado o ICMS na fonte (ST), como na entrada (antecipação), devendo apurar e recolher o imposto devido nos prazos e condições estabelecidas no Regulamento do ICMS/AP.

Clausula quinta A base de cálculo para a cobrança do

ICMS será o preço da mercadoria efetivamente praticado e designado na nota fiscal eletrônica ou DANFE, quando da entrega do produto.

Cláusula sexta A credenciada deverá informar a Secretaria da Fazenda Estadual, através de documento eletrônico, as notas fiscais de entradas e saídas dos respectivos produtos cuja operação é dispensada do ICMS ST, até o 5º dia útil do mês subsequente a entrada da mercadoria no território amapaense.

Cláusula sétima A empresa deverá antecipar o recolhimento do imposto no fornecimento de bens ou de prestação de serviços à Administração Direta e Indireta, Órgãos Vinculados e Sociedades de Economia Mista, conforme as regras do Decreto nº 2.201/2008.

Cláusula oitava As disposições estabelecidas neste Ato Declaratório se aplicam, exclusivamente, as operações de fornecimento de produtos farmacêuticos e medicamentos para entidades públicas federal, estadual e/ou municipal.

Cláusula nona A empresa credenciada fica obrigada a apresentar o demonstrativo de receita operacional anualmente, até o dia 20 de janeiro de cada exercício, para fins de acompanhamento pela Coordenadoria de Fiscalização.

Cláusula décima O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Clausula décima primeira O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I – superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV – ação fiscal proveniente de:

- a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula décima segunda O Regime Especial ora aprovado terá a validade até 30 de novembro de 2021 e



sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula décima terceira O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 19 de novembro de 2020.  
Josenildo Santos Abrantes  
Secretário de Estado da Fazenda.

HASH: 2020-1119-0004-4624

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 – SEFAZ**

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ. Contratada **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**. Objeto: Prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Amapá. Processo nº 0122042018-2 – SATE/SEFAZ e Processo nº 0196382019-3 – SATE/SEFAZ. Fundamento Legal: Contrato será regido pelo disposto no caput do artigo 25, artigo 26, § único, incisos II e III, artigo 57, § 4º da Lei Federal no. 8.666/93 e pelo disposto no Decreto Estadual nº 3454/2004 e pelo que está estabelecido no Edital. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Fonte: 107 - RP, Programa de Trabalho/Ação: 114101041220005 2643, Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente desta Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá para o Exercício de 2020/2021. Valor total de **R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: **JOSENILDO SANTOS ABRANTES**, nomeado pelo Decreto nº 0004, de 02 de janeiro de 2015, Secretário de Estado da Fazenda, pela Contratante; **JONATHAN FELIPE NOBRE DEE ALMEIDA** e **ERIKSON TESOLINI VIANA**, pela Contratada.

Macapá, 03 de novembro de 2020.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-1119-0004-4615

#### **PORTARIA (T) Nº 002/2020 – GAB/SEFAZ**

Altera a Portaria (T) nº 001/2017 – GAB/SEFAZ, de 26 de abril de 2017, que divulga os códigos de ajustes da Escrituração Fiscal Digital – EFD no Estado do Amapá.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.483, de 19 de novembro de 2013;

Considerando, o disposto no art. 222-R, § 1º, do Anexo I e art. 505, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS – RICMS/AP;

Considerando, o disposto no Decreto nº 1.780, de 25 de abril de 2019, que concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior, adesão a benefício conforme Lei Complementar 160/17 e Convênio ICMS 190/17;

Considerando, o disposto no Ajuste SINIEF n.º 2, de 3 de abril de 2009 e no Ato COTEPE nº 09, de 18 de abril de 2008;

Considerando, o disposto na Portaria (T) nº 001/2017 – GAB/SEFAZ, de 26 de abril de 2017;

Considerando, ainda, o Memorando nº 004/2020 – SEFAZ/SAREC/EGEPPE;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar código de ajuste à Tabela 5.3, do Anexo II, da Portaria (T) nº 001/2017 – GAB/SEFAZ, de 26 de abril de 2017, com a seguinte redação:

“

TABELA 5.3 TABELA DE AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTOS FISCAIS			
CODIGO DO AJUSTE	DESCRIÇÃO DO AJUSTE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
...	...	...	...
AP10000004	Outros créditos; Op. própria; Resp. própria; A apurar; Mercadoria; Crédito Presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior (Decreto nº 1780/19)	01/04/2019	
...	...	...	...

”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2020.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-1119-0004-4616

#### **Secretaria de Administração**

#### **EDITAL Nº 088/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO – GESTÃO GOVERNAMENTAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital

de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a determinação judicial constante no Mandado de Segurança nº 0003396-63.2019.8.03.0000 – Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Tribunal Pleno; Considerando o Decreto Estadual nº 3850, de 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.287, de 05 de novembro de 2020 (Edição Extra); Considerando ainda, o Decreto Estadual nº 3851, de 06 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.288, de 06 de novembro de 2020;

## RESOLVE:

Convocar o candidato ao cargo de Assistente Administrativo Nível Médio, considerado APTO CONDICIONAL na Etapa de Exame Documental, constante no Anexo Único deste Edital, para participar da Etapa de Exame Médico, de caráter eliminatório, nos termos do Item 11 do Edital nº 01/2018 de Abertura.

### 1. DA ETAPA DE EXAME MÉDICO

1.1 No Exame Médico a candidata será submetida ao Núcleo de Perícia Médica, onde será avaliada a sua condição de saúde com o objetivo de verificar as condições médicas e constituição física em relação ao desempenho das tarefas inerentes a função pleiteada.

1.2 Ao se apresentar para o Exame Médico o candidato deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes exames:

- Eletrocardiograma com laudo;
- Exame Oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);
- RX do tórax com laudo;
- Exame de urina tipo (1);
- Exame de Fezes – parasitológico;
- Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Lipídios totais;
- Exame de Sangue: PSA para candidatos de sexo masculino acima de 40 anos;
- ABO+RH;
- PCCU para candidatos de sexo feminino;
- Audiometria com laudo otorrino;

1.3 A Junta Médica designada poderá exigir outros exames ou avaliação especializada além dos previstos no item 1.2.

1.4 Quando solicitados outros exames ou avaliação especializada, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos mesmos.

1.5 Os exames médicos previstos no item 1.2, inclusive os complementares (caso solicitados), deverão ocorrer a expensas do próprio candidato.

1.6 Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, (incluindo-se nos complementares se solicitado), além do nome do candidato, a assinatura e o número do registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

1.7 O candidato que comparecer será avaliado e julgado APTO ou INAPTO à função pleiteada, de acordo com o parecer devidamente assinado pela Junta Médica Oficial designada.

1.8 O candidato que comparecer e tiver condição médica

verificada compatível com a função será considerado APTO. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado.

### 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

2.2 O não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do Candidato.

2.3 Será excluído o candidato que:

- apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 3.1 e Anexo Único deste Edital;
- não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao protocolo da Secretaria de Estado da administração - SEAD quanto a Etapa de Exame Médico, após a publicação do Resultado Preliminar.

### 3. DO LOCAL E DATA

#### 3.1 EXAME MÉDICO

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
ENDEREÇO: AV. FAB, 087 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68900- 073
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 19 de novembro de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 088/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO – GESTÃO GOVERNAMENTAL

#### ANEXO ÚNICO

DATA: 23/11/2020	HORÁRIO: 8h
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
199	MARCO ANTONIO DE NAZARE MONTE VERDE (M.S nº 0003396-63.2019.8.03.0000)

HASH: 2020-1119-0004-4645

**EDITAL Nº 231/2020 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP - CFSD/QPPMC/PMAP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476, de 06 de julho de 2017.

Considerando os Editais nº 227 e 229/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE – TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP - CFSD/QPPMC/PMAP;

**RESOLVE:**

I – Tornar Público o Resultado Preliminar da 4ª Fase – Teste de Avaliação Psicológica – TAP, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 227 e 229/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE – TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP - CFSD/QPPMC/PMAP, em conformidade com o disposto no capítulo 13 do Edital de Abertura e Ata encaminhada através do Ofício nº 340101.0008.0195.0296/2020 – CMDO/PMAP.

II – Informar aos candidatos inaptos que a entrevista devolutiva nos termos do subitem 13.3.1 do Edital nº 001/2017 ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP e subitem 1.7 dos Editais nº 227 e 229/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE – TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP - CFSD/QPPMC/PMAP ocorrerá no local, dia e horário abaixo especificado:

Local: Psicossocial/CFA do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá		
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3671.		
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 25/11/2020		
HORÁRIO: 9h		

III- Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar da 4ª Fase - Teste de Avaliação Psicológica – TAP, nos termos do item 13.4 do Edital de Abertura a contar do dia 26 de novembro de 2020, que deverão ser protocolados junto a Ajudância Geral do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá, localizado na Rua Jovino Dinoá, 3671, Beírol, no horário de 07:30 as 13h.

Macapá/AP, 19 de novembro de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

**EDITAL Nº 231/2020 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP - CFSD/QPPMC/PMAP**

**ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	RESULTADO
-------	------	-----------

1143	JHONATAN ANUNCIACAO DO NASCIMENTO	APTO
1144	LEANDRO BRITO BATISTA	APTO
1145	JAQUELINE BARBOSA DO NASCIMENTO (M.S nº 0001605-25.2020.8.03.0000)	APTA
1146	LUIZA HELENA DE SOUZA BAI DA TRINDADE (M.S nº 0002718-14.2020.8.03.0000)	APTA
1147	DIEGO JOSE SILVA CAVALCANTE	APTO
1148	CAIO CESAR PANTOJA BRITO (M.S nº 0001594-93.2020.8.03.0000)	APTO
1149	LUCIANO DE ARAUJO MAIA	APTO
1150	PEDRO CRISPIM DE OLIVEIRA JUNIOR	APTO
1152	IANN RODRIGUES SARQUIS	APTO
1154	FELIPE DE ALMEIDA UCHOA	APTO
1155	RICHELE ROCHA BARBOSA	APTA
1156	FERNANDO ALAN DOS SANTOS QUEIROZ	APTO
1157	DEBORA ROCHA PANDILHA	APTA
1159	NAYARA ANIELLE RICARDINO DA CUNHA (M.S nº 0001606-10.2020.8.03.0000)	APTA
1160	ELIAKIM DAS NEVES REIS	APTO
1161	MOZER RAMONT AREIAS PEREIRA	APTO
1162	MADSON FARIAS FIGUEIREDO	APTO
1163	INGRID PINHEIRO DO NASCIMENTO	APTA
1164	NICOLE FERNANDA NUNES RODRIGUES	APTA
1165	KAROLINE CAMILA ALVES DE SOUZA	APTA
1166	HENRIQUE AFONSO GOMES MORENO (M.S nº 0001521-24.2020.8.03.0000)	AUSENTE
1167	FRANCINELWTON DE LIMA GOMES (M.S nº 0001558-51.2020.8.03.0000)	APTO
1168	CHRISTOPHE DE ALMEIDA ANJOS	APTO
1169	CICERO GUSTAVO MARQUES VIANA (M.S nº 0001481-42.2020.8.03.0000)	APTO
1170	REGINA AMADOR PIRES	APTA
1171	CLAUDIELE RIBEIRO MADURO	APTA
1173	WALDIR WILLIAN MORAES DE AS (M.S. nº 0003421-76.2019.8.03.0000)	APTO
1174	ANTONIO ALISON DOS SANTOS CAMPELO	APTO
1175	FRANCISCO CERQUEIRA ANTUNES JUNIOR	APTO
1177	GERSON MIRANDA COSTA	APTO
1178	JEAN CLEVERTON TEIXEIRA SANCHES	APTO
1179	JOAO GLAUCO PEREIRA DA SILVA (M.S nº 0001809-69.2020.8.03.0000)	APTO
1183	ISRAEL SERRAO RIBEIRO	APTO
1185	MAIARA MIRANDA XAVIER	APTA
1186	DIANA LIMA BALIEIRO (M.S nº 0001751-66.2020.8.03.0000)	APTA
1187	JEANCARLOS DA SILVA GOMES	APTO
1188	ALEX ANDRE BRITO FILOCREAO (M.S nº 0003130-42.2020.8.03.0000)	APTO
1189	VANESSA DIAS MAIA	APTA

1190	GLEICIENE CALDAS REIS (M.S nº 0001714-39.2020.8.03.0000)	APTA
1191	THATIELLE DOS SANTOS BRUNO (M.S nº 0001505-70.2020.8.03.0000)	APTA
1192	TAYNA TRAJANO FEIJAO (M.S nº 0001694-48.2020.8.03.0000)	APTA
1193	FABIANO AMARAL DE FIGUEIREDO	APTO
1194	BIANCA FERNANDA MARQUES	APTA
1195	WESLEY RENAN DA SILVA JUCA	APTO
1197	KELLEN ANNE PICANCO SOUTO	APTA
1199	MANOEL SOARES DOS SANTOS (M.S nº 0001580-12.2020.8.03.0000)	APTO
1200	CRISTINETE MIRA NASCIMENTO DA SILVA (M.S nº 0001502-18.2020.8.03.0000)	APTA
14	GESSICA TAINA DOS SANTOS CRUZ	APTA
25	CARLA RUANY PENHA MACIEL	APTA
96	RAFAEL PIMENTEL FLEXA	APTO
148	CHARLES ISACKSSON MARTINS	APTO
151	RAIANE DUARTE CORREA	APTA
158	MIGUEL ARCANJO SILVA DE ARAUJO JUNIOR	APTO
170	WELLYNGTON GUSTAVO DA SILVA LEO	APTO
173	EDSON EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS	APTO
175	SEBASTIAO MANFREDO DA COSTA NETO	APTO
207	GABRIEL VILHENA BARBOSA	APTO
220	TAIRES BARROS CAMBRAIA MORAES	APTO
239	MADSON FREIRE CORREA	APTO
280	FELLIPE BARROSO DE ALMEIDA	APTO
281	KARINA FERNANDES DE MENEZES	APTA
300	JOSE RAFAEL BARROS MACIEL	APTO
346	GABRIEL MIGUEL PALHETA MACHADO	APTO
347	RAFAEL MARQUES RODRIGUES	APTO
348	HIGOR DA SILVA MACHADO	APTO
356	MATHEUS PINHEIRO PINTO	APTO
389	JANIELY QUEIROZ FERREIRA	APTA
406	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	APTO
452	CAIO RODRIGO CONCEICAO SIMPLICIO	APTO
478	ELIAS OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA	APTO
481	FELIPE MANOEL VIANA MORAIS	APTO
501	ANA PAULA CARVALHO ARAUJO	APTA
534	DOUGLAS CHAGAS PEREIRA	APTO
577	PAULO VICTOR SANTANA DOS SANTOS	APTO
579	KLEYTON PHILIFE FIGUEIREDO PACHECO	APTO
593	VITOR DOS SANTOS LUZ	APTO
618	ERIKA BIA SANTOS DE SOUSA	APTA
635	BRENDA NASCIMENTO COSTA	APTA
649	ANTONIA ELIANE GOMES	APTA

681	CRISTINA FRANCIANE DE SOUSA BRITO	APTA
691	ANA CAROLINA DA MAIA BARRETO	APTA
720	RAFAEL COSTA DE SOUZA	APTO
732	ALDO SEBASTIAO RODRIGUES ROCHA (M.S nº 0001836-52.2020.8.03.0000)	APTO
733	SUSY RODRIGUES DOS SANTOS	APTA
778	JAMILLY STEFHANY PENA ROCHA	APTA
790	HELEN DO NASCIMENTO SIMOES	APTA
791	JORGE LUCA DE MORAES PESSOA	APTO
796	RUAN CARDOSO DIAS	APTO
799	RICARDO CAVALCANTE LEO DIAS FILHO (M.S nº 0003059-40.2020.8.03.0000)	APTO
800	FELIPE SALORRAN TRINDADE TOURINHO	APTO
806	FRANK GOMES VALES	APTO
821	LARISSA KELLY DA GAMA FAVACHO	APTA
826	DIELEM BARBOSA GOMES (M.S nº 0001589-71.2020.8.03.0000)	APTA
841	RODRIGO BERNARDO PESSOA	APTO
846	KENNEDE FELIX DA SILVA	APTO
847	CARINA FERREIRA COSTA (M.S nº 0001686-71.2020.8.03.0000)	APTA
870	GUSTAVO DA COSTA RODRIGUES	APTO
885	MARCELO SOUZA CUNHA	APTO
892	EMERSON FREITAS DOS PASSOS	APTO
893	LAISE NAIRA TEIXEIRA MIRANDA (M.S nº 0001922-23.2020.8.03.0000)	APTA
919	LAIS LOURRANE ANJOS DOS SANTOS	APTA
922	DIOVANY ARAUJO SILVA	APTO
933	BRENDO SILVA VILHENA	APTO
937	HELLEN PRISCILA DIAS MARTINS	APTA
939	PAULO FERNANDO SEIXAS BRITO (M.S nº 0001540-30.2020.8.03.0000)	APTO
948	ELIAS GOMES DA SILVA	APTO
949	GUILHERME ALFAIA DA SILVA	APTO
952	JEFERSON WILLIAM DA COSTA ARAUJO (M.S nº 0002665-33.2020.8.03.0000)	AUSENTE
963	PEDRO DA CUNHA NETO	APTO
980	TUANY SAMARA DA SILVA SOARES	APTA
982	GENIZE DOS SANTOS MENDES CARDOSO	APTA
993	JHONATAN BARBOSA MORAES	APTO
998	WELLYTON SANTOS COSTA DA SILVA	APTO
999	LIZANDRA MARTINS RIBEIRO	APTA
1002	TAIGO ALVES DOS SANTOS	APTO
1009	ADRIANO DOS SANTOS DE SOUZA (M.S. nº 0002309-38.2020.8.03.0000)	APTO
1014	TASSO WESLEY GALENO BARRETO	APTO
1016	JACQUELINE GOMES MENDONCA	APTA
1017	TAYSE PANTOJA JARDIM	APTA
1035	FELIPE LEAL PONTES	APTO
1043	LEONEL PANDILHA DA SILVA	APTO

1056	GERSON QUEIROZ FRANCO MONTEIRO	APTO
1058	ANTONIO ALEX DE BARROS ALVES	APTO
1064	CARLA DE OLIVEIRA CORREA DA COSTA	APTA
1068	LARISSA BARBOSA ASSUNCAO	APTA
1071	GABRIEL VICTOR LOBO RIBEIRO	APTO
1072	JHONATHAN PATRICK VALENTE TAVARES	AUSENTE
1075	JOEL MIRANDA DO NASCIMENTO	APTO
1089	ADRIANA SANTANA SOARES	APTA
1093	GLEISON DE ALMEIDA SANTOS (M.S nº 0001930-97.2020.8.03.0000)	APTO
1094	BRUNO COSTA DO ROSARIO	INAPTO
1103	RONALDO UMBELINO ROLIM DA SILVA	APTO
1114	ANDREW AZEVEDO RODRIGUES	APTO
1121	AURISTEFANY DA SILVA E SILVA	APTO
1128	LUIZ KLELMAR DA SILVA BRAGA (M.S nº 0001501-33.2020.8.03.0000)	APTO
1141	AMANDA RAMOS DA SILVA	APTA
1201	JANAINA LIMA DA SILVA	APTA
1202	ROSANGELA SILVA ALBUQUERQUE	APTA
1203	WERMERSON DA SILVA BARBOSA (M.S nº 0001548-07.2020.8.03.0000)	APTO
1204	JOSIMAR DE SOUZA JUNNIOR	APTO
1205	SUZEANE SILVA DE OLIVEIRA (M.S nº 0001692-78.2020.8.03.0000)	APTA
1206	INGRID COSTA DA SILVA	APTA
1207	DANIELLY DE QUEIROZ OLSEN	APTA
1209	ALESSANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	APTA
1210	VICTOR HUGO SOARES DE SOUZA	APTO
1211	CIBELE CARVALHO COSTA	APTA
1214	RENAN AGUIAR COELHO	APTO
1216	SIVALDO PACHECO DOS SANTOS JUNIOR	APTO
1217	GILSON MEDEIROS DE OLIVEIRA	APTO
1218	NARCISO WAIRBAQUE TIRZE COSTA FRANCA	APTO
1219	AYMEE THAIS DOS SANTOS DE MELO	APTA
1220	ENDERSON CLEBER COSTA ARAUJO	APTO
1221	RENAN DA SILVA MACHADO	APTO
1222	KAMILA MARIA PENNA BATISTA	APTA
1223	VINICIUS BRASIL SERRAO	AUSENTE
1224	RAFAEL SILVA SOUSA (M.S nº 0001490-04.2020.8.03.0000)	APTO
1226	ANDERSON MAURICIO DE SOUZA COELHO	APTO
1227	MARINA LUCIA SOARES DE CARVALHO	APTA
1228	ALZINEI FERNANDES SANTOS	APTO
1229	LEONARDO CASTRO CARDOSO	APTO
1230	JOSE PAULO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	APTO
1233	JOACINA LUANDRA DO CARMO NASCIMENTO	APTA

1235	MAILSON PALMERIM LAMARAO (M.S nº 0002065-12.2020.8.03.0000)	APTO
1236	CASSIO ANDERSSON COSTA DO NASCIMENTO	APTO
1237	RONEY DE ALMEIDA RODRIGUES	APTO
1240	FRANCISCO RAFAEL SILVA BARROS (M.S nº 0001863-35.2020.8.03.0000)	APTO
1242	LUCIANO MOURA DE ARAUJO JUNIOR	APTO
1243	DIEGO SILVA SERRAO (M.S nº 0001776-79.2020.8.03.0000)	APTO
1244	CAMILA GOMES BALIEIRO	APTA
1245	JOAO AUGUSTO LEANDRO DE ASSIS	APTO
1246	ROMARIO DA SILVA COSTA (M.S nº 0001687-56.2020.8.03.0000)	INAPTO
1247	EUDES DA SILVA CARDOSO	APTO
1248	MARCUS VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS	APTO
1249	RAFAEL SERRAO DOS SANTOS	APTO
1252	DANIEL CARLOS FERREIRA LIMA (M.S nº 0001662-43.2020.8.03.0000)	APTO
1253	HUGO DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA (M.S nº 0001479-72.2020.8.03.0000)	APTO
1254	GUILHERME HENRIQUE BONINI GALVAO	APTO
1255	DANIEL DE AVILA ABREU	APTO
1256	SHEILA CRISTINA COSTA DA SILVA	APTA
1257	GABRIELA DE JESUS LEAL CUTRIM	APTA
1258	ALEX VITOR CORREA SANTOS	APTO
1259	RAIANE DO ROSARIO RAMOS	APTA
1260	ALDENI ARAUJO DE ALMEIDA	APTO
1264	GABRIEL PICANCO FERREIRA	APTO
1265	PEDRO LUCIO NETO (M.S nº 0001837-37.2020.8.03.0000)	APTO
1266	ROSANY KHRISTINE MORAES FERRERIA (M.S nº 0001449-37.2020.8.03.0000)	APTA
1267	SABRINA DE ALMEIDA DOS SANTOS SANCHES	APTA
1268	MAYRA RUANA SANTOS E SILVA (M.S nº 0001541-15.2020.8.03.0000)	AUSENTE
1269	ANDREIA PATRICIA FARIAS DOS SANTOS	APTA
1271	WILLIAN JUNIOR DIAS PAES	APTO
1272	FABIO SILVA DE OLIVEIRA FILHO (M.S nº 0001820-98.2020.8.03.0000)	APTO
1273	MATEUS SANTANA RAMOS	APTO
1275	JULIANE SEPEDA TAVARES	APTA
1276	LORENA LOURDES MOREIRA FERREIRA	APTA
1277	CLENNON DE OLIVEIRA VITAL	APTO
1278	DANIEL PANDILHA GARCIA	APTO
1279	JANAYNA MONARD GOMES TOME	AUSENTE
1280	DEIVID CASTRO RAPOSO	APTO
1281	ELIZEU DOS SANTOS RANGEL	APTO
1282	EVELLIN GUEDES DA SILVA	APTA

1283	DANIELE FONSECA VELOSO	APTA
1286	WANDERSON LUIZ TAVARES VIANA	APTO
1287	JOSE DOUGLAS CORREA DE JESUS	APTO
1290	DAYANE DA SILVA CAMPOS	APTA
1291	MICHAEL SARMENTO DOS SANTOS (M.S nº 0001504-85.2020.8.03.0000)	APTO
1292	BRUNO CAIQUE DA SILVA BARBOSA	APTO
1294	DARIO RODRIGUES DE MELO JUNIOR	APTO
1295	MARLUCIO FERREIRA DA SILVA DOS REIS ( M.S nº 0001869- 42.2020.8.03.0000)	APTO
1296	SABRINA COSTA LOBATO (M.S nº 0002104-09.2020.8.03.0000)	APTA
1297	FILIPE OLIVEIRA COSTA	APTO
1299	WILLERSON HUGO BATISTA PALMEIRIM	APTO
1301	PEDRO HENRIQUE ARAUJO MONTEIRO	APTO
1302	WELLINGTON WANDO DA SILVA LIMA	APTO
1305	ARTHUR VALE MARTINS DE XEREZ	APTO
1306	JOICE BARBOSA DA SILVA	APTA
1307	LEONEY LOPES DOS SANTOS (M.S nº 0002717-29.2020.8.03.0000)	APTO
1308	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	APTA
1309	JOAREZ BOSCO MATTOS NETTO	APTO
1311	JOAO LUIZ SANTANA JUNIOR	APTO
1312	RUBIMARA MARQUES DOS SANTOS (M.S nº 0001560-21.2020.8.03.0000)	APTA
1313	RODRIGO FURTADO VIANA	APTO
1314	FELIPE FELIX COSTA	APTO
1315	VICTOR DIEGO SANCHES BRAGA	APTO
1316	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO (M.S nº 0001493-56.2020.8.03.0000)	APTO
1317	VALERIA OLIVEIRA PEREIRA (M.S nº 001788-93.2020.8.03.0000)	APTA
1318	ANARIENE DE BRITO DA SILVA (M.S nº 0001520-39.2020.8.03.0000)	APTA
1320	ELIEL CALDAS TAVARES	APTO
1321	FRANCISCO ADRIANO CORREA DE ARAUJO	APTO
1322	SAULO RAMID FIGUEIREDO GEMAQUE	APTO
1323	JORGE RAYLAN DE SANTANA SILVA	APTO
1324	SUANY STENIA DE SOUSA MARTINS (M.S nº 0002128-37.2020.8.03.0000)	APTA
1325	NOELISON ARAUJO VITORINO (M.S nº 0001838-22.2020.8.03.0000)	APTO
1326	JACKELINE VIEIRA SILVA	APTA
1327	STHENIO PEREIRA GOMES (M.S nº 0001561-06.2020.8.03.0000)	APTO
1328	PAMELLA CIBELLE DOS SANTOS CUNHA	APTA
1330	ELOANA MACHADO DA CONCEICAO	APTA
1331	MARIANY MIRANDA COUTINHO	APTA
1332	ALAF RONAN NUNES AMARAL	APTO
1333	FELIPE TAVARES PEREIRA DA SILVA	APTO

1337	DIEGO PAMPHYLIO DO AMARAL (M.S nº 0001873-79.2020.8.03.0000)	APTO
1338	THIAGO SOUZA DE CARVALHO	APTO
1339	RAIMUNDO HOENDYS RAMOS LEITE (M.S nº 0001731-75.2020.8.03.0000)	APTO
1341	FRANCISCO BRUNO FREITAS BRAGA (M.S nº 0001556-81.2020.8.03.0000)	APTO
1344	FILIPE AQUILA LIMA DA SILVA	APTO
1346	ELIELTON FERREIRA GOUVEIA	APTO
1347	THAMIRIS FREITAS DOS SANTOS OLIVEIRA	APTA
1349	ALINNY ALVES BARBOSA (M.S. nº 0001619-09.2020.8.03.0000)	APTA
1352	TOMPHSON SANTOS DA SILVA (M.S nº 0001554-14.2020.8.03.0000)	APTO
1354	EDIVANIA VIANA SANTOS	APTA
1360	BENEDITO JACSON MENDES BARBOZA	APTO
1361	MARCELO HENRIQUE DA SILVA	APTO
1362	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR	APTO
1364	AMANDA TAYNA FERREIRA DA SILVA	APTA
1365	RHUAN CARLOS DE FREITAS BENJAMIM	APTO
1367	LETICIA DA SILVA PINHEIRO	APTA
1368	GLEICILMARA DE VILHENA TAVARES	APTA
1369	WALBER MALAFAIA DE MELO	APTO
1370	WASHINGTON FREITAS PENHA	APTO
1371	JANAINA SILVA BENJAMIN	APTA
1375	SUZANE CARLA BASTOS DE SOUZA	APTA
1376	ADRIELY FROTA RAMOS	APTA
1377	MILTON RENAN CABRAL DA COSTA	APTO
1378	LUCIAN ALBERTO FELIX CAMPOS	APTO
1379	JOSILENE CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO (M.S. nº 0002219- 30.2020.8.03.0000)	APTA
1380	EDGAR TIASSU DE SOUZA DA SILVA (M.S nº 0001482-27.2020.8.03.0000)	APTO
1381	PATRICK WELTON FERREIRA DO NASCIMENTO	APTO
1382	NATAN DA SILVA LIMA	APTO
1383	JOCIVALDO CARDOSO AGUIAR (M.S nº 0001503-03.2020.8.03.0000)	APTO
1384	MARIA DAIANA DO CARMO SOBRINHO	APTA
1385	EDWIN LUIS CALANDRINI DE OLIVEIRA	APTO
1387	THAIS HORTENCIA DE CASTRO GALVAO	APTA
1388	DIONNY ALVES BRANDAO (M.S. nº 0001929-15.2020.8.03.0000)	APTO
1389	ADRIANI BARBARA RODRIGUES MESQUITA	APTA
1390	BRUNA CORREA AMORAS	APTA
1393	RAILFERSON AGUIAR PANTOJA	APTO
1394	ANDRELVIS TOMAZ BARBOSA	APTO
1395	SILAS BARROS FERREIRA	APTO
1396	ALESSON DE MORAES TAVARES	AUSENTE



1397	RAFAEL RUZICKA SAITO (M.S nº 0001897-10.2020.8.03.0000)	AUSENTE
1398	CAROLINE NASCIMENTO BALIEIRO	APTA
1399	HEIDI KELLER SALES COSTA (M.S nº 0001647-74.2020.8.03.0000)	APTA
1400	JOAO DAMASCENO VIANA (M.S nº 0002003-69.2020.8.03.0000)	APTO
1402	ISMAEL DE ALMEIDA LOPES FERREIRA	APTO
1403	CLEICIANO CRUZ CARDOSO	APTO
1404	PATRICK NUNES DA SILVA	APTO
1405	TIAGO DA COSTA GOUVEIA (M.S nº 0001491-86.2020.8.03.0000)	APTO
1406	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	APTO
1408	PAULO HENRIQUE GONCALVES DE BRITO JUNIOR	APTO
1409	AMANDA NASCIMENTO MONTEIRO	APTA
1410	JOSE GABRIEL RIBEIRO GUABIRABA	APTO
1411	DANIEL HERRISON COUTINHO LOBATO	APTO
1412	THYAGO PATRYCK SILVA PANTOJA	APTO
1413	PEDRO MACEDO LEITE	APTO
1414	ANTONIO SARAIVA DE CARVALHO JUNIOR	APTO
1415	ALORRANE ALENCAR ZANINI	APTA
1416	ALEX LORRAN SILVA SANTOS	APTO
1418	LUA RAFAEL SILVA DA SILVA (M.S nº 0002720-81.2020.8.03.0000)	APTO

HASH: 2020-1119-0004-4648

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEAD/GEA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2019-

SEAD. Processo Administrativo n.º  
0007.0243.0353.0003/2020 CONTRATANTE:

Secretaria de Estado da Administração, CONTRATADA: Empresa **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**. CNPJ: 12.753.624/0001-69. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, noturna e diurna, com carga horária de 12x36, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Administração, seus anexos, e demais órgãos atendidos pelas contratações corporativas do GEA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Contrato e vinculadas ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 052/2019-CLC/PGE e seus anexos e na Ata de Registro de Preço n.º 096/2019-CLC/PGE, do Processo SIGA n.º 00061/PGE/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 7.658.542,32 (sete milhões seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura

Programática: 1131010412200052675, Elemento de Despesa: 33.90.37, Fonte de Recurso: 107. Nota de Empenho nº 2020NE00198, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato nº 005/2019–SEAD/GEA, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO, pela Contratada.

Macapá-AP, 30 outubro de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4682

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEAD/GEA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2019-

SEAD. Processo Administrativo n.º  
0007.0243.0353.0003/2020 CONTRATANTE:

Secretaria de Estado da Administração, CONTRATADA: Empresa **O.S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI**. CNPJ: 14.110.682/0002-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, noturna e diurna, com carga horária de 12x36, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Administração, seus anexos, e demais órgãos atendidos pelas contratações corporativas do GEA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Contrato e vinculadas ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 052/2019-CLC/PGE e seus anexos e na Ata de Registro de Preço n.º 096/2019-CLC/PGE, do Processo SIGA n.º 00061/PGE/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ R\$ 3.085.680,00 (três milhões oitenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 1131010412200052675, Elemento de Despesa: 33.90.37, Fonte de Recurso: 107. Nota de Empenho nº 2020NE00197, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato nº 004/2019–SEAD/GEA, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e JOSÉ CLOVES RODRIGUES, pela Contratada.

Macapá-AP, 30 outubro de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4685

**PORTARIA Nº 1221/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020950-71.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3708724/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114061-2	TATIANA ARAUJO FRANCA	3ª/III	3ª/IV	19/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	19/12/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4644

**PORTARIA Nº 1222/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0027340-91.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3663233/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0109515-3	RILDO BRITO PAIXAO	3ª/IV	3ª/V	11/01/2019
---	-----------	--------------------	-------	------	------------

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4646

**PORTARIA Nº 1223/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004948-26.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3708696/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086829-9	ELISANGELA DA SILVA GAMA VULCAO	2ª/I	2ª/II	12/10/2016
			2ª/II	2ª/III	12/04/2018
			2ª/III	2ª/IV	12/10/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4647

**PORTARIA Nº 1224/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão

Judicial, referente ao Processo 0051584-84.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 1045.0245/2020-ASTEJUR/SEAD .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0083492-0	PATRICIA RODRIGUES DE LIMA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	Sem Efeito Financeiro
			3ª/III	3ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	09/11/2014
			2ª/I	2ª/II	28/11/2015
			2ª/II	2ª/III	28/05/2017
		2ª/III	2ª/IV	28/11/2018	

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4665

**PORTARIA Nº 1225/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0016129-24.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3709358/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0118418-0	ROSILENE CARDOSO SOUZA	C/03	C/04	21/07/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4663

**PORTARIA Nº 1226/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0042411-36.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3710200/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086075-1	SIMIAO BARBOSA SANTOS	A/09	A/10	01/09/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4664

**PORTARIA Nº 1227/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005231-49.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3708615/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0112240-1	
			C/04	C/05	16/08/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4679

**PORTARIA Nº 1228/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0018262-39.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3709188/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2003					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0057837-1	
			2ª/IV	2ª/V	03/02/2018
			2ª/V	2ª/VI	03/08/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4684

**PORTARIA Nº 1229/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0011639-56.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3708679/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0084136-6	
			2ª/II	2ª/III	18/11/2017
			2ª/III	2ª/IV	18/05/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4683

**PORTARIA Nº 1230/2020 – SEAD (\*)**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0082.1294.0055/2020,

**RESOLVE:**

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pela

servidora **ZILDINEZ RABELO DA SILVA ISACKSSON**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0031422-6-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/1993, a contar de 19 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
(\* Republicada por ter saído no DOE nº 7292, de 12 de novembro de 2020, pg. 26, com incorreções.

HASH: 2020-1119-0004-4680

#### **PORTARIA Nº 1231/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.7336/2020,

#### **RESOLVE:**

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **ADILSON RAMOS CASTRO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0966577-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEAD, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/1993, a contar de 16 de outubro de 2020.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1119-0004-4681

#### **PORTARIA Nº 626/11-2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SESA :

SERVIDOR(A) : **Fabricia Michelle Sousa Mira**  
CARGO : Enfermeiro  
MATRICULA : 0113596-1-01  
QUINQUENIO : 17/11/2015 a 16/11/2020  
PERÍODO(S) : 01/12/2020 a 28/02/2021

PROCESSO : 0002.0197.1851.0119/2020

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-1119-0004-4643

#### **Secretaria de Educação**

#### **JUSTIFICATIVA Nº 148/2020-SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD07459, emitida 12/04/2020 no valor total de **R\$ 269.961,46(Duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, à empresa **EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, correspondente serviços gráficos, fotolitagem, impressão, acabamento, manuseio e embalagem de material didático - pedagógico do Programa de Aprendizagem do Amapá - PAAP, referente ao Contrato nº 009/2019-SEED, conforme NF nº 000197725000197726 e 000197765, processo 280101.0068.1369.3782/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de pagamento despesas serviços gráficos, fotolitagem, impressão, acabamento, manuseio e embalagem de material didático - pedagógico do Programa de Aprendizagem do Amapá - PAAP

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa para que possa continuar atendendo aos chamados desta secretaria.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-1119-0004-4626

#### **Secretaria de Transporte**

#### **PORTARIA Nº 157/2020-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016 ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados , da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Itaúbal do Pírim , a fim de realizarem relatório ambientais concernente as Obras do Plano Rodoviário, vistoria, apriore, na Rodovia AP-070 e Rodovia AP-340 , no período de 27 a 30/10/2020.

**JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO** Ger. Geral da GEMA-CDS-3

**MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS** Ger, Subgrupo Arqueologico-CDS-2

**FABIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA** Técnico em Infraestrutura

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-1119-0004-4638

**Secretaria de Segurança****EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2020NE00186 –SEJUSP**

Processo nº 330101.2020.000081-SEJUSP/AP – PU SIGA 0004/SEJUSP/2020 - PEDIDO nº 002/2020 - ARP nº 091/2019 - PE nº 054/2019-CLC/PGE (SIGA nº 00026/PGE/2019) - RECURSO BNDES. Objeto: Aquisição de Microcomputador (desktop) e Notebook – Projeto de Reaparelhamento da SEJUSP e das Obras da Segurança. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-174; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2393. Substituto Contratual (Nota de Empenho) nº 2020NE00186 de 23/09/2020, no valor de R\$ 583.100,00. Vigência: até o recebimento definitivo do material. Fundamento Legal: Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, conforme previsão Editalícia constante na seção XXIII, subitem 23.1 do PE 054/2019. Contratada: **W. B. DE ASSIS LOBATO E CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 24.092.674/0001-21. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2020.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2020-1119-0004-4639

**Secretaria de Desenvolvimento das Cidades****PORTARIA N. 177/2020-SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0125, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o art. 68, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n. 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3547, de 14 de novembro de 2001 e,

Considerando os termos do Decreto Estadual n. 3915/2020, de 17 de novembro de 2020, que altera o Decreto 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020; 1.614, de 01 de maio de 2020; 1.790, de 30 de maio de 2020, 2.026, de 30 de junho de 2020, 2.163 de 14 de julho de 2020, 2.418 de 01 de agosto de 2020, 2980, de 31 de agosto de 2020 e 3.408 de 01 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

Considerando a necessidade disciplinar o funcionamento da SDC, especialmente ao que estabelece o artigo 1º do referido Decreto,

Considerando o encerramento do exercício financeiro e orçamentário de 2020, conforme Decreto nº 3829/2020,

Considerando o Art. 3º do Decreto 3915 de 17 de novembro de 2020, que caberá aos Gestores definirem a força de trabalho necessária para funcionamento de cada Órgão,

Considerando ainda, o encerramento dos mandatos das gestões municipais a finalização de convênios e a preparação de informações para as equipes de transição municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinada o retorno das atividades profissionais todos os servidores que desempenham suas funções na Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, com jornada de trabalho presencial com duração mínima de 06h (seis horas) diárias, em turno corrido, das 08:00h às 14:00h,

**Art. 2º** - Fica suspensa, o atendimento ao público durante a vigência do Decreto nº 3915/2020.

**Art. 3º** - Manter trabalhando através do sistema de home office e/ou teletrabalho, os servidores pertencentes ao grupo de risco – aqueles com mais de 60 (sessenta) anos

e outras situações previstas no Anexo Único (item 7, IX) do Decreto Estadual n. 3408/2020,

**Art. 4º** - Todos os documentos endereçados a esta Secretaria deverão ser enviados para o endereço eletrônico secretariadascidades@sd.c.ap.gov.br.

**Art. 5º** - O Gabinete da Secretaria deverá dar conhecimento desta Portaria (via e-mail) ao Gabinete do Governador, às Prefeituras e Órgãos de Controle.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2020.  
Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-1119-0004-4612

## Secretaria de Mobilização Social

### PORTARIA Nº272/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memorando nº 408/2020 – PLVM/NRC/CPS/SIMS e Processo nº 303/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o deslocamento dos Servidores, **Ronilson Ferreira Ribeiro**, Ger. Setorial de Articulação Institucional e **Andréa Vieira de Lima**, Assistente Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP até às Comunidades Rurais da Região do Maracá (Pinga Pinga) no Município de Mazagão/AP, período de 18 a 20 de novembro de 2020, com objetivo de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a entrega da cota de combustível do mês de NOVEMBRO/2020, do Programa Luz Para Viver Melhor/PLVM.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 19 de novembro de 2020.  
ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-1119-0004-4623

## Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

### PORTARIA Nº. 051/2020 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o PROCESSO SIGA Nº 00002/SETE/2020, autuado no PRODOC sob o Nº 0042.0398.2168.0005/2020 – NAF/SETE;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR o servidor **RENATO CARLOS RODRIGUES MACIEL**, Matrícula nº 0033471-5-01, Analista em Infraestrutura do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual prevista na Ordem de Serviço (OS) nº 001/2020, do PROCESSO SIGA Nº 00002/SETE/2020, autuado no PRODOC sob o Nº 0042.0398.2168.0005/2020 – NAF/SETE, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação e instalação de centrais de ar, com fornecimento do material necessário e reposição de peças, da SETE, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Projeto Básico.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 19 de novembro de 2020.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA  
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo  
Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019

HASH: 2020-1119-0004-4632

### PORTARIA Nº. 052/2020 – SETE

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº



0030, de 03 de janeiro de 2005, que regulamenta o artigo 63, da Lei Estadual nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, o qual organiza a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo é o ente público responsável pela gestão do Centro de Exposição e Comercialização de Artesanato do Estado do Amapá, denominado Casa do Artesão, e de suas unidades anexos;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo é o ente público responsável pela gestão do Sistema Nacional de Emprego no Estado do Amapá (Sine/AP), isto é, o ente que formalizou parceria com a União para execução dos seus serviços;

**CONSIDERANDO** ainda os termos do Decreto Estadual nº 3915, de 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Suspender, a contar de 18 de novembro de 2020, até a data de 02 de dezembro de 2020, o atendimento presencial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

**Art. 2º.** Durante o prazo de vigência do Decreto Estadual nº 3915, de 17 de novembro de 2020, todos os servidores deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que irão atuar em escala de trabalho presencial, a ser definida pelos chefes de cada unidade.

**Art. 3º.** O disposto no artigo 2º não se aplicará aos servidores que:

I - atuam na escala de vigilância dos imóveis da SETE, definida pela Atividade de Transporte e Serviços Gerais do Núcleo Administrativo-Financeiro – ATSG/NAF/SETE;

II - atuam na escala de funcionamento da Casa do Artesão, definida pela Gerência do Projeto “Coordenadoria de Artesanato” – CA/SETE.

**Art. 4º.** Fica disponibilizado o e-mail “gabinete@sete.ap.gov.br” para atendimento a ser realizado de forma virtual, protocolo e envio de documentos externos ao Sistema PRODOC.

**Parágrafo Único:** No caso dos postos da rede Sine AP, seguindo as orientações da Coordenação Nacional/Ministério da Economia, os trabalhadores são orientados a acessar os serviços online e atendimento virtual pelo e-mail “sinetrabalhador@sete.ap.gov.br” e os empresários “sine@sete.ap.gov.br”.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 19 de novembro de 2020.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA  
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo  
Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019

HASH: 2020-1119-0004-4641

## Secretaria de Meio Ambiente

### DECISÃO Nº 262/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 012019589122902-15/01 - SEMA

PRODOC Nº 0037.0012.2017.0055/2020 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): ROGÉRIO FERREIRA DE MATOS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia a Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por ROGÉRIO FERREIRA DE MATOS.

Considerando o Ofício nº 230202.0008.1948.0150/2020 GAB – APTERRAS, o qual informa, em suma, que o Título Definitivo de Domínio nº 023/2008 é inválido;

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos na MANIFESTAÇÃO – ASTECJUR - SEMA/PGE (fls. 58-60), a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão;

#### RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de comprovação de justa posse e de outros documentos indispensáveis para a aprovação da mencionada autorização nos termos da Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, quais sejam:

a) Documentação fundiária do imóvel, uma vez que o Ofício acima mencionado indicou que o título utilizado para comprovar a propriedade da terra pelo interessado é inválido;

b) Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);

Notifique-se o interessado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 29 de outubro de 2020.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1119-0004-4619

### **DECISÃO N. 263/2020 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 4001.071/2014 – IMAP

PRODOC Nº 0037.0012.1975.0002/2020 - GAB /SEMA

INTERESSADO(A): **PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA A ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia a Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando o que dispõe o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas n. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

#### **RESOLVO:**

ANULAR a APAT aprovada por meio do Ofício n. 1144/2014-NDOF/DIPRE/IMAP, pela então Diretora-Presidente do IMAP, **Sônia Solange Martins Maciel** (fls. 30-31), por não ter atendido aos requisitos legais para sua

aprovação, quais sejam:

Comprovação de justa posse, uma vez que a cópia do Título de Domínio apresentada não está autenticada;  
Apresentação de Documento de Identidade com foto e CPF do requerente, uma vez que as cópias presentes nos autos não estão autenticadas;  
Apresentação da Anuência à APAT do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), uma vez que a Cópia presente nos autos não está autenticada;  
Apresentação do mapa da área total do imóvel, indicando as coordenadas dos pontos de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciada, uma vez que a Cópia presente nos autos não está autenticada;  
Apresentação do comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);  
Apresentação dos comprovantes de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 5 (cinco) anos ou de Certidão Negativa de Débitos correspondente.  
Notifique-se o(a) interessado(a), juntando cópia desta decisão e informando-o(a), na oportunidade, sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 30 de outubro de 2020.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1119-0004-4594

### **DECISÃO N. 264/2020 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 4.000.957/2016 – IMAP

INTERESSADO(A): **JORGE EMANOEL AMANAJÁS**

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO**.

Considerando as atribuições conferida pela Lei Estadual nº. 2.426, de 15 de julho de 2019;

Considerando ainda o reconhecimento superveniente da inconstitucionalidade do inciso IV e do § 7º, do art. 12, da Lei Complementar n. 005/1994, na ADI 5475.

Considerando ainda o que dispõe o Princípio Constitucional

da Autotutela, nos termos das Súmulas n. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda o que consta dos autos, adoto como relatório e razões de decidir o teor da Manifestação ASTECJUR-SEMA/PGE (fl. 174-176);

#### RESOLVO:

Proceder o CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 0283/2016, com validade de 06 (seis) anos, a contar de 03 de agosto de 2016, expedida em favor de **JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO**.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 30 de outubro de 2020.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1119-0004-4620

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2019-SEMA

CONTRATO Nº 004/2019-SEMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

CONTRATADA: **UNISERVICE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução dos serviços contratados constam do orçamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA, Programas 18.122.0001.2384 – Manutenção dos serviços administrativos, 18.122.0001.2510-Fomentar Planos, Programas e Projetos com Recursos Proveniente do FERMA e 18.122.0001.2550- PROGESTÃO, Natureza: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato Nº 004/2019, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de novembro de 2020 à 05 de novembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de novembro de 2020.

Macapá, 04 de novembro de 2020.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
CONTRATANTE

HASH: 2020-1119-0004-4618

## Secretaria de Saúde

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2018 – SESA/AP

Adjudicação e Homologação da Empresa Vencedora - Art. 27, § 1º, e Art. 28 da Decreto 2.648/07.

PROCESSO: 0002.0138.0178.0018/2020  
A sua Excelência, o Senhor.  
Secretário de Estado da Saúde

O Pregão Eletrônico nº 035/2018 – SESA/AP, que trata da seleção da melhor proposta para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE A UNACON DO HCAL, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I (Termo de Referência) e seus Anexos. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, foram ADJUDICADAS as empresas abaixo relacionadas, vencedoras deste certame nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada aos autos.

#### EMPRESA VENCEDORA:

**EMPRESA REGISTRADA:** FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.  
**CNPJ:** 06.019.610/0001-13  
**REPRESENTANTE:** PAULO CESAR BULHÕES WASSOUF **CPF:** 001.451.447-80 **IDENTIDADE:** 10093905-7 IFP/RJ  
**ENDEREÇO:** SETOR SIA, TRECHO 17, RUA 17, BAIRRO GUARÁ, BRASÍLIA-DF  
**CEP:** 71.200-249  
**TELEFONE:** (61) 3344-7594 **E-MAIL:** pcbw@terra.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ FABRICANTE	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
------	-----------	-----------------------------	------	------	--------------	-----------

15	MONITOR MULTIPARAMETROS	WORD LIFE / WL70 / WORLD LIFE MED. IND. E COM. LTDA	Unidade	4	R\$ 17.121,83	R\$ 68.487,32
TOTAL						R\$ 68.487,32

**EMPRESA REGISTRADA:** NEXT EMPREENDIMENTOS EIRELI.

**CNPJ:** 20.061.104/0001-13

**REPRESENTANTE:** JURACY CARDOSO DO REGO CPF: 235.881.362-15

**IDENTIDADE:** 1410846 SSP/PA

**ENDEREÇO:** RUA DAS ESTRELAS, 985, BAIRRO JARDIM MARCO ZERO, MACAPÁ-AP

**CEP:** 68.903-396

**TELEFONE:** (96) 3241-1210 E-MAIL: nextempreendimentos@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/FABRICANTE	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
02	ARMARIO VITRINE	RS MÓVEIS / DUAS PORTAS / RS MÓVEIS	Unidade	9	R\$ 655,55	R\$ 5.899,95
10	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO)	DEUTEL / ACER V206HQL / DEUTEL	Unidade	5	R\$ 3.227,60	R\$ 16.138,00
TOTAL						R\$ 22.037,95

**EMPRESA REGISTRADA:** OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA.

**CNPJ:** 23.086.176/0001-03

**REPRESENTANTE:** MARIA DA CONSOLAÇÃO QUEIROZ DE SÁ CPF: 665.066.466-91

**IDENTIDADE:** M-486.147 SSP/MG

**ENDEREÇO:** AVENIDA PAULINO MULLER, 971, BAIRRO JUCUTUQUARA, VITÓRIA-ES

**CEP:** 29.040-715

**TELEFONE:** (27) 3335-0000 E-MAIL: contato@got.inf.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/FABRICANTE	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
12	IMPRESSORA LASER (COMUM)	LEXMARK / MS315DN / LEXMARK	Unidade	5	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
TOTAL						R\$ 7.000,00

**EMPRESA REGISTRADA:** R.C. - MOVEIS LTDA.

**CNPJ:** 02.377.937/0001-06

**REPRESENTANTE:** JOSÉ RICARDO CORRÊA CPF: 137.798.558-01

**IDENTIDADE:** 20.674.735-4

**ENDEREÇO:** AVENIDA MOISÉS FORTI, 1230, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CAPIVARI-SP

**CEP:** 13.360-000

**TELEFONE:** (19) 2119-9000 E-MAIL: licitacoes@rcmoveis.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/FABRICANTE	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
8	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	RC MÓVEIS / RC 203 / RC MÓVEIS	Unidade	10	R\$ 8.955,00	R\$ 89.550,00
TOTAL						R\$ 89.550,00

**ITENS DO PREGÃO:** 18

**ITENS ARREMATADOS:** 05

**ITENS FRACASSADOS:** 11

**ITENS CANCELADOS:** 02

MARCUS PAULO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro CPL/SESA

Portaria 0270/2020

Decreto 2691/2019

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do Artigo. 16 e 17, da Lei Complementar 101/2000.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2020-1119-0004-4629

**PORTARIA Nº 0364/2020-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.1739.0186/2020;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Raimunda Coutinho de Souza, Osenia Maria Sales Sfair e Clara Maria Silva dos Passos**, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Mazagão-AP, sem ônus para esta Secretaria, no dia 19 de novembro de 2020, a fim de participarem de reunião com a comissão eleitoral do pleito do Conselho Municipal de Saúde daquele município.

Macapá, 18 de novembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1119-0004-4633

**PORTARIA Nº 0370/2020-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0005.0040.0091/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no monitoramento do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (E-Sic), no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde. São eles:

- **Anailce Rúbia Mendes de Sena Souza** (Assessora de Controle Interno);
- **Beatriz Fogarolli Vieira** (Assessora Técnico Nível II);
- **Rafael de Almeida Reis** (Assistente Administrativo).

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 0275/2020-SESA, de 17 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.238, de 20 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de novembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1119-0004-4628

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020-

**CPL/COGEC/SESA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.2698.0134/2020 - COVID-19 HU/SESA

OBJETO: Aquisição direta emergencial de materiais de consumo para a utilização nos pacientes sintomáticos internados no UCOV IV HU, unidade subordinado à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá-SESA/AP. Considerando a solicitação encaminhada pelo HU, conforme condições e especificações, quantitativos estabelecidos no PROJETO BÁSICO.

CONTRATADO: **C. F. DE SOUSA SOBRINHO EIRELI**. CNPJ: 05.932.395/0001-84.

VALOR: **R\$ 651.421,16 (Seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)**.

Prazo de Entrega: Imediato

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva atender Aquisição direta emergencial de materiais de consumo para a utilização nos pacientes sintomáticos internados no UCOV IV HU, unidade subordinado à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá-SESA/AP.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no

art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**I - DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos

interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Em artigo recém-publicado, o mesmo doutrinador analisa os múltiplos efeitos jurídicos da crise sobre as contratações administrativas. Na hipótese das novas contratações relacionadas ao combate à pandemia assim se manifesta:

“5) Contratações administrativas relacionadas com a pandemia O enfrentamento à crise exige novas contratações administrativas, relacionadas aos diversos bens e serviços pertinentes. Essas contratações subordinar-se-ão aos princípios fundamentais aplicáveis genericamente, às regras gerais já existentes e às disposições específicas veiculadas a propósito da crise. Isso significa que a crise não autoriza contratações informais nem a ausência de observância das regras pertinentes – exceto em caso de emergência insuperável. 5.1) Emergências insuperáveis A pandemia pode gerar situações de atendimento imediato, insuscetível de aguardar dias ou horas. Basta considerar a hipótese em que instalações ou serviços de terceiros sejam indispensáveis para tentar evitar o óbito de um sujeito ou para impedir a disseminação do vírus. É evidente que as regras constitucionais, que privilegiam o atendimento às necessidades coletivas e a realização do interesse público, impõem a adoção de medidas práticas e efetivas por parte da Administração Pública, independentemente de formalização num processo administrativo burocrático.”(Griou-se). (www.justen.com.br, Efeitos Jurídicos da Crise sobre as Contratações Administrativas, consultado em 15/06/2020).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a presente aquisição faz-se necessária diante do aumento do quantitativo de leitos existentes no UCOV-IV HU, unidade subordinada à Secretaria do Estado do Amapá. Considerando a alta demanda de infectados pelo novo coronavírus no estado do Amapá, que alterou o risco de transmissão da covid-19 de “baixo” para “moderado”, o que traz um alerta. Outros indicadores que colaboraram para este resultado foram os aumentos na taxa de reprodução viral e de ocupação de leitos hospitalares.

Ainda neste diapasão, em matéria veiculada em sítios de governo, em resumo da “34ª Semana Epidemiológica” o superintendente de Vigilância em Saúde, Dorinaldo Malafaia, destaca que o Amapá mantém um índice de 1,54% na taxa de letalidade, sendo a 4ª menor do país, mas que os casos contabilizados elevaram os indicadores

de classificação.

“Estamos com uma taxa de reprodução viral no limite do aceitável, isso mostra que a transmissão é permanente. Com a classificação moderada podemos perder conquistas em relação ao enfrentamento que chegou a apontar uma estabilidade”, disse.

O relatório epidemiológico da 34ª semana foi apresentado para a imprensa nesta terça-feira, 25, (outubro) por representantes do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coesp) – dispositivo criado pelo Governo do Amapá para gerenciar a crise sanitária.

De acordo com o secretário de Estado da Saúde, Juan Mendes, a preocupação nos próximos dias deve ser voltada para as crianças, que voltaram a protagonizar um aumento na incidência e ocupação de leitos.

O gestor ressalta que o crescimento pode estar ligado as medidas de flexibilização, que causou um fluxo maior de crianças nas ruas e em logradouros públicos e igrejas. Diante dos dados, o Governo do Estado junto ao Coesp pode retroceder nas medidas.

“Temos uma tendência de aumento, principalmente no público pediátrico. Saltamos de 0% na ocupação leito de UTI, da semana anterior, para 60%. Outro crescimento foi de 28,57% para 50% nos leitos clínicos”, destacou o secretário. Fonte: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/2508/covid-19-taxa-de-obitos-aumenta-no-amapa-e-piora-classificacao-de-risco>.

Nesta toada, visto o lapso de tempo entre o início do processo com documento projeto básico, a data da confecção deste documento, observamos que estes dados vem só aumentando, como se pode ver na publicação no Diário Oficial do Estado Nº 7.295 Seção 01 Terça-feira, 17 de Novembro de 2020, vejamos os dados com números de novos infectados:

Em leitura realizada dos dados acima apresentados, observa-se que a data da confecção do projeto básico o numero de infectados era de 53 pessoas, a data de 26/10/2020, entretanto, o que se extrai do mesmo, é uma crescente a cada semana que passa, ate a presente data, onde em 16/11/2020, tivemos 421 infectados.

Ante ao exposto, se fez necessário a realização deste processo de aquisição, em razão da elevação do número de usuários ao sistema de saúde ao atendimento de casos COVID, tornando imprescindível o abastecimento das unidades de saúde com insumos fundamentais para realização dos procedimentos pertinentes ao combate e enfrentamento a COVID-19.

Os quantitativos previstos no Projeto Básico foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto aos órgãos demandantes, no caso a UCOV IV HU, de acordo com as paginas 1 e 2 do Prodoc.

## II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e

razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

A escolha do fornecedor é fruto de prévia pesquisa de mercado realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços - NCP, na qual a única empresa que apresentou proposta foi a C.

**F. DE SOUSA SOBRINHO EIRELI.**, CNPJ: 05.932.395/0001-84, fato este devidamente justificado pelo NCP e encartado aos autos do Processo virtual, Prodóc nº 300101.0005.2698.0134/2020 (fls. 74-84).

Ainda com relação a escolha do fornecedor, esclareço que a documentação de ordem técnica foi submetida à Superintendência de Atenção à Saúde – SAS para emissão de parecer. Resumidamente a SAS concluiu que: **“DESCRITIVO ATENDE AS NECESSIDADES ALMEJADAS”** (fls. 101-102).

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Conforme termo de juntada - documentação de habilitação, o qual será apensa aos autos.

### III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Consta no processo a referida pesquisa devidamente justificada pelo setorial responsável (fls. 74-84).

### IV. DA AUSÊNCIA DE 3 (TRÊS) COTAÇÕES.

Por emergência, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da Administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de

emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar o bem citado, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Consoante apontado nos autos do processo supracitado, observa-se a ausência de três cotações, visto após pesquisa realizada, que apenas uma empresa encaminhou cotação de preços, tendo a possibilidade de atender com material necessário (quantitativo) para entrega dentro do período estabelecido pelo setor requisitante desta Secretaria de Saúde. Vale ressaltar, no caso em tela, no Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União

- TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 74- 76), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas.

Destarte, a partir de análise percutiente deste pregoeiro, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco de danos à saúde da população local, regional, e nacional.

### V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO 2624

NATUREZA 33.90.30

FONTE 215

### VI. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação.

Nunca é demais lembrar que a urgência não exclui a análise jurídica por parte da Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE/AP, seja ela de forma prévia ou a posteriori, sugerindo que o presente processo seja distribuído à PGE para emissão de parecer.

Macapá, 18 de novembro de 2020.



EDER RODRIGUES FARIAS  
MEMBRO CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA

ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA  
Presidente CPL/SESA-AP Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA  
Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0369/2020-SESA  
MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA  
Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2020-1119-0004-4637

**SESA**  
SECRETARIA DA  
SAÚDE



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de  
Licitação, com base no art. 26º da Lei nº  
8.666/1993:

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Juan Mendes da Silva**  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA Nº 076/2020-CPL/COGEC/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.2698.0134/2020 - COVID-19 HU/SESA**

**OBJETO:** Aquisição direta emergencial de materiais de consumo para a utilização nos pacientes sintomáticos internados no UCOV IV HU, unidade subordinado à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá-SESA/AP. Considerando a solicitação encaminhada pelo HU, conforme condições e especificações, quantitativos estabelecidos no PROJETO BÁSICO.

**CONTRATADO: C. F. DE SOUSA SOBRINHO EIRELI.**

**CNPJ: 05.932.395/0001-84.**

**VALOR: R\$ 651.421,16** (Seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

**Prazo de Entrega: Imediato**

**Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva atender Aquisição direta emergencial de materiais de consumo para a utilização nos pacientes sintomáticos internados no **UCOV IV HU**, unidade subordinado à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá-SESA/AP.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no

**SESA**  
**SECRETARIA DA**  
**SAÚDE**



art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

## **I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Em artigo recém-publicado, o mesmo doutrinador analisa os múltiplos efeitos jurídicos da crise sobre as contratações administrativas. Na hipótese das novas contratações relacionadas ao combate à pandemia assim se manifesta:

“5) Contratações administrativas relacionadas com a pandemia O enfrentamento à crise exige novas contratações administrativas, relacionadas aos diversos bens e serviços pertinentes. Essas contratações subordinar-se-ão aos princípios fundamentais aplicáveis genericamente, às regras gerais já existentes e às disposições específicas veiculadas a propósito da crise. Isso significa que a crise não autoriza contratações informais nem a ausência de observância das regras pertinentes – exceto em caso de emergência insuperável.

5.1) Emergências insuperáveis A pandemia pode gerar situações de atendimento imediato, insuscetível de aguardar dias ou horas. Basta considerar a hipótese em que instalações ou serviços de terceiros sejam indispensáveis para tentar evitar o



óbito de um sujeito ou para impedir a disseminação do vírus. É evidente que as regras constitucionais, que privilegiam o atendimento às necessidades coletivas e a realização do interesse público, impõem a adoção de medidas práticas e efetivas por parte da Administração Pública, independentemente de formalização num processo administrativo burocrático.”(Griou-se). ([www.justen.com.br](http://www.justen.com.br), Efeitos Jurídicos da Crise sobre as Contratações Administrativas, consultado em 15/06/2020).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

*In casu*, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a presente aquisição faz-se necessária diante do aumento do quantitativo de leitos existentes no UCOV-IV HU, unidade subordinada à Secretaria do Estado do Amapá. Considerando a alta demanda de infectados pelo novo coronavírus no estado do Amapá, que alterou o risco de transmissão da covid-19 de “baixo” para “moderado”, o que traz um alerta. Outros indicadores que colaboraram para este resultado foram os aumentos na taxa de reprodução viral e de ocupação de leitos hospitalares.

Ainda neste diapasão, em matéria veiculada em sítios de governo, em resumo da “34ª Semana Epidemiológica” o superintendente de Vigilância em Saúde, Dorinaldo Malafaia, destaca que o Amapá mantém um índice de 1,54% na taxa de letalidade, sendo a 4ª menor do país, mas que os casos contabilizados elevaram os indicadores de classificação.

**“Estamos com uma taxa de reprodução viral no limite do aceitável, isso mostra que a transmissão é permanente. Com a classificação moderada podemos perder conquistas em relação ao enfrentamento que chegou a apontar uma estabilidade”, disse.**

O relatório epidemiológico da 34ª semana foi apresentado para a imprensa nesta terça-feira, 25, (outubro) por representantes do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coesp) – dispositivo criado pelo Governo do Amapá para gerenciar a crise sanitária.

De acordo com o secretário de Estado da Saúde, Juan Mendes, a preocupação nos próximos dias deve ser voltada para as crianças, que voltaram a protagonizar um aumento na incidência e ocupação de leitos.

O gestor ressalta que o crescimento pode estar ligado as medidas de flexibilização, que causou um fluxo maior de crianças nas ruas e em logradouros públicos e igrejas. Diante dos dados, o Governo do Estado junto ao Coesp pode retroceder nas medidas.

**SESA**  
SECRETARIA DA  
SAÚDE

“Temos uma tendência de aumento, principalmente no público pediátrico. Saltamos de 0% na ocupação leito de UTI, da semana anterior, para 60%. Outro crescimento foi de 28,57% para 50% nos leitos clínicos”, destacou o secretário.

Fonte: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/2508/covid-19-taxa-de-obitos-aumenta-no-amapa-e-piora-classificacao-de-risco>.

Nesta toada, visto o lapso de tempo entre o início do processo com documento projeto básico, a data da confecção deste documento, observamos que estes dados vem só aumentando, como se pode ver na publicação no Diário Oficial do Estado Nº 7.295 Seção 01 Terça-feira, 17 de Novembro de 2020, vejamos os dados com números de novos infectados:



Figure 1: COVID-19: Novos casos divulgados com a média móvel a cada 7 dias no Estado do Amapá

Em leitura realizada dos dados acima apresentados, observa-se que a data da confecção do projeto básico o numero de infectados era de 53 pessoas, a data de 26/10/2020, entretanto, o que se extrai do mesmo, é uma crescente a cada semana que passa, ate a presente data, onde em 16/11/2020, tivemos 421 infectados.

Ante ao exposto, se fez necessário a realização deste processo de aquisição, em razão da elevação do número de usuários ao sistema de saúde ao atendimento de casos COVID, tornando imprescindível o abastecimento das unidades de saúde com insumos fundamentais para realização dos procedimentos pertinentes ao combate e enfrentamento a COVID-19.

Os quantitativos previstos no Projeto Básico foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto aos órgãos demandantes, no caso a **UCOV IV HU**, de acordo com as paginas 1 e 2 do Prodoc.

**SESA**  
**SECRETARIA DA**  
**SAÚDE**



## II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

A escolha do fornecedor é fruto de prévia pesquisa de mercado realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços - NCP, na qual a única empresa que apresentou proposta foi a **C. F. DE SOUSA SOBRINHO EIRELI.**, CNPJ: **05.932.395/0001-84**, fato este devidamente justificado pelo NCP e encartado aos autos do Processo virtual, Prodoc nº **300101.0005.2698.0134/2020** (fls. 74-84).

Ainda com relação a escolha do fornecedor, esclareço que a documentação de ordem técnica foi submetida à Superintendência de Atenção à Saúde – SAS para emissão de parecer. Resumidamente a SAS concluiu que: *“DESCRITIVO ATENDE AS NECESSIDADES ALMEJADAS”* (fls. 101-102).

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Conforme termo de juntada - documentação de habilitação, o qual será apensa aos autos.

## III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

**SESA**  
SECRETARIA DA  
SAÚDE



O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Consta no processo a referida pesquisa devidamente justificada pelo setorial responsável (fls. 74-84).

#### **IV. DA AUSENCIA DE 3 (TRÊS) COTAÇÕES.**

Por emergência, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da Administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar o bem citado, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Consoante apontado nos autos do processo supracitado, observa-se a ausência de três cotações, visto após pesquisa realizada, que apenas uma empresa encaminhou cotação de preços, tendo a possibilidade de atender com material necessário (quantitativo) para entrega dentro do período estabelecido pelo setor requisitante desta Secretaria de Saúde. Vale ressaltar, no caso em tela, no Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

**“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”**.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 74-76), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas.

**SESA**  
**SECRETARIA DA**  
**SAÚDE**



Destarte, a partir de análise percuciente deste pregoeiro, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco de danos à saúde da população local, regional, e nacional.

## **V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**AÇÃO 2624**

**NATUREZA 33.90.30**

**FONTE 215**

## **VI. DA CONCLUSÃO**

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação.

Nunca é demais lembrar que a urgência não exclui a análise jurídica por parte da Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE/AP, seja ela de forma prévia ou a posteriori, sugerindo que o presente processo seja distribuído à PGE para emissão de parecer.

Macapá, 18 de novembro de 2020.

**EDER RODRIGUES FARIAS**

MEMBRO CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

**ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA**

Presidente CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA



**SESA**  
SECRETARIA DA  
SAÚDE



**LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA**

Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA

**MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA**

Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA



Cód. verificador: 21671606. Cód. CRC: CC001C6

Documento assinado eletronicamente por **MAYKON HAMILKA** em 18/11/2020 11:44, **JUAN MENDES** em 18/11/2020 11:39 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



## Universidade Estadual do Amapá

### PORTARIA Nº 269/2020 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 231/2020 - UEAP, datada em 06 de outubro de 2020, publicada no DOE nº 7274 de 09 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

#### Onde se lê:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
Klefson Silva de Almeida	Assistente de Laboratório	0116711-1-01	08/07/2020

#### Leia-se:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
Klefson Silva de Almeida	Técnico em Agricultura e Pesca- Laboratório Nível médio Técnico	0116711-1-01	08/07/2020

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de novembro de 2020.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2020-1119-0004-4614

## Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

### PORTARIA Nº 114/2020-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 1.175 de 02 de janeiro de 2008, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Decreto nº 3915/2020 – GEA de 17 de Novembro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Determinar, em cumprimento ao Decreto Estadual 3915/2020, o afastamento dos servidores lotados neste IEPA, que possuam idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas, diabetes, imunodeprimidos, gestantes ou que apresentem qualquer quadro de saúde definido pelo Ministério da Saúde como grupo de risco, a contar de 18 de Novembro de 2020 até 02 de Dezembro de 2020, podendo se necessário, exercerem suas atividades laborais através do sistema de teletrabalho.

**Art 2º** Suspender pelo mesmo período as visitas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, ao Centro de Pesquisas do Campus Fazendinha, e instalar o teletrabalho nos laboratórios do referido Campus, que não possuam pesquisas em andamento e reduzir o efetivo mínimo necessário para a manutenção e execução das demais pesquisas, bem como adotar o sistema de escala aos serviços de manutenção e limpeza em contingente reduzido, cabendo a esses servidores a observância irrestrita aos modos de segurança e prevenção ao COVID-19.

**Art 3º** As atividades da Farmácia permanecerão diariamente no horário das 08:00 às 12:00 horas, em sistema de escalas em contingente reduzido, cabendo a esses servidores a observância irrestrita aos modos de segurança e prevenção ao COVID-19.

**Art4º** Suspender todas as atividades de visitação pública no interior do Museu Sacaca, inclusive no auditório e na praça de alimentação, ficando em atividades administrativas apenas a coordenação e os serviços de manutenção e limpeza, no sistema de escalas em contingente reduzido, cabendo a esses servidores a observância irrestrita aos modos de segurança e prevenção ao COVID-19.

**Art 5º** Suspender todas as atividades de visitação pública no interior do Núcleo de Pesquisas Arqueológicas, ficando em atividades administrativas apenas a coordenação e os serviços de manutenção e limpeza, no sistema de escalas em contingente reduzido, cabendo a esses servidores a observância irrestrita aos modos de segurança e prevenção ao COVID-19.

**Art 6º** Suspender todas as atividades de atendimento ao público no Centro de Incubação de Empresas.

**Art 7º** Suspender todas as atividades de atendimento ao público no gabinete da Presidência, bem como as atividades administrativas, ficando em funcionamento apenas o atendimento de protocolo, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

**Art.8º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 18 de Novembro de 2020.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor – Presidente

HASH: 2020-1119-0004-4596

#### **PORTARIA Nº 115/2020-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 0024/2020 – LABENMED/IEPA de 16 de Novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores abaixo, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Amapá, com objetivo de melhorar as estratégias de controle do vetor *Aedes aegypti* no período de 18 a 24/11/2020, sem ônus para o Instituto.

**JOSIANE NOGUEIRA MULLER**

**EDNALDO CACIANO DO REGO**

**EVAN PINTO FERRO**

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 18 de Novembro de 2020.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2020-1119-0004-4631

## **Instituto de Pesos e Medidas do Amapá**

#### **PORTARIA Nº 039/2020-IPEM/AP**

Dispõe sobre o funcionamento durante o regime de teletrabalho e sobreaviso, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, art. 5º da Lei 1.375, de 25 de setembro de 2009 e Decreto 2650, de 13 de junho de 2019, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 3.915, de 17 de novembro de 2020 do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da vigência dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020, e 1.497, de 03 e abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 02 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do art. 3º do Decreto nº. 3.915/2020, determinando que: “durante o prazo de vigência deste Decreto, todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso”, discriminando as exceções dos órgãos que atuam nos setores de saúde e segurança (Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, IAPEN e Procon) e que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19 e os titulares das Unidades Gestoras essenciais, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que os servidores do Instituto de Pesos e Medida do Amapá - IPEM/AP cumpram suas atividades em regime de teletrabalho e sobreaviso.

**§1º** Para dar efetividade às atividades de rotina:

I – O protocolo de documentos receberá documento escaneados ou fotografados, através dos e-mails constantes do anexo único desta Portaria;

II – Denúncias e acionamentos da fiscalização deverão ser enviados à Ouvidoria, através de telefone e e-mail constantes

do Anexo I.

**Art. 2º** Os Coordenadores deverão efetuar monitoramento diário das atividades, através de telefones, e-mails e redes sociais, fazendo o respectivo registro para eventual necessidade posterior de serviço.

**Art. 3º** Os servidores que, formalmente, possuam cautela para o uso de notebooks, registrados no SGI, deverão efetivar os trabalhos remotos através dos equipamentos e sistemas oficiais.

**Art. 4º** São deveres do Coordenadores e chefes:

I – designar tarefas específicas do SGI e sistemas utilizados pelo Governo do Estado;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

III – Solicitar relatórios, caso seja necessário, considerando a existência de registros nos sistemas eletrônicos;

**Parágrafo único.** Em casos especiais, decorrentes da ausência da suspensão de prazos administrativos ou processuais, será permitido atendimento presencial com hora marcada, das 8h às 13h, comportando flexibilização para coincidir com fornecimento de energia racionada, sempre no período diurno, com obrigatória utilização das medidas de proteção através do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscaras, luvas, álcool em gel, álcool líquido, água e sabão) para higienização constante das mãos e das áreas onde será feito atendimento.

**Art. 5º** Constitui dever de todos os servidores:

I - manter telefones e e-mails atualizados e ativos;

II – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e pessoal;

III – manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida à caixa individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar o andamento do serviço;

IV – informar as respectivas chefias imediatas sobre sintomas ou contaminação pelo Covid-19, nesse período;

**Parágrafo único:** os servidores acima com 60 (sessenta) anos ou mais, e os que preencheram a declaração de ser portador de doença(s) crônica(s), que compõem o grupo de risco estão excluídos do atendimento presencial excetuado, previsto no parágrafo único do art. 4º.

**Art.6º** Os casos omissos e as possíveis dúvidas serão analisados pelo Gabinete da Direção/IPEM/AP.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 02 de dezembro de 2020, possuindo efeitos retroativos até 28/10/2020. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de novembro de 2020.

Neiva Lúcia da Costa Nunes  
Diretora-Presidente IPEM/AP  
Decreto nº. 2650/2019

ANEXO I

Telefones e e-mails disponíveis ao público

SETOR	TELEFONE E E-MAIL	SERVIÇOS OFERTADOS	RESPONSÁVEL
OUVIDORIA	ouvidoria@ipem.ap.gov.br (96) 999137-0091	Denúncias, Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos, Orientações, Encaminhamentos das Demandas aos setores Competentes	Ivanilda Santana

GABINETE	presidencia@ipem.ap.gov.br direcaoap@rede.inmetro.gov.br gab.ipemap@gmail.com	Correspondência Oficial do IPEM/ AP, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações Diversas.	Larissa Silva
PROTOCOLO	ouvidoria@ipem.ap.gov.br (96) 999137-0091	Recebimento de Comunicações Diversas ao IPEM/AP	Vanessa Vale
ASSEJUR	assejuridica@ipem.ap.gov.br	Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações sobre processos e notificações jurídicas.	Larissa Silva
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	joao.cezar@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	João Cezar Rodrigues
COORDENADORIA	cto@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Técnicas de Serviços realizados pelo IPEM/AP	Ronildo Nobre
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	cplipemlici@gmail.com	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	Karolina Vasques
UNIDADE DE PESSOAL	up@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Sobre servidores do IPEM/AP	Katiane Oliveira
COORDENADORIA FINANCEIRA	caf@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações sobre pagamentos de prestadores de Serviços do IPEM/AP	Katiúcia Favacho

HASH: 2020-1119-0004-4617

## Agência Amapá

### PORTARIA Nº 040/2020 – AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0338.1114.0009/2020 - SEPRO - AGÊNCIA AMAPÁ.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 3915 de 17 de novembro de 2020 que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** ainda o disposto na Portaria nº 039/2020-AGÊNCIA AMAPÁ, de 11 de novembro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Portaria nº 039/2020-AGÊNCIA AMAPÁ, de 11 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho e sobreaviso aos servidores da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, até o dia 02 de dezembro do ano em curso, conforme estabelece o art. 1º do Decreto estadual nº 3915/2020”.

**Art. 2º** - O atendimento externo permanece sendo

realizado através dos e-mails institucionais presidente@ageamapa.ap.gov.br, gabinete@ageamapa.ap.gov.br de segunda a sexta-feira, durante horário comercial.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá/AP, 18 de novembro de 2020.

TÂNIA MARIA DO S. B. M. SOUSA  
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-1119-0004-4642

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº 197 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Retificar a Portaria supramencionada, referente ao Processo Administrativo nº. 008/2020-CORREGEPEN/IAPEN.

#### ONDE SE LÊ:

“(…) - Designar **LEANDRO DO NASCIEMNT**O, agente penitenciário N/M, matricular 1146050 ”

**LEIA-SE:**

“(…) Designar **LEANDRO DO NASCIMENTO**, agente penitenciário N/M, matricular 1150383.

**E, ONDE SE LÊ:**

“(…) **WARLEY DA COSTA SILVA**”

**LEIA-SE:**

“(…) **WERLEY DA COSTA SILVA**

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 19 de novembro de 2020.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP  
Decreto nº 0840/2017 - GEA

HASH: 2020-1119-0004-4622

**PORTARIA Nº 200 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando Simples nº /2020 - CORREGEPEN/IAPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 18/2019 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituído pela Portaria nº 334/2019-GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito, no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos;

**RESOLVE:**

**Art. 1.** PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93;

**Art. 3º.** – Esta Portaria tem seus efeitos vigentes a contar de 09 de novembro de 2020.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 19 de novembro de 2020.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP  
Decreto nº 0840/2017 - GEA

HASH: 2020-1119-0004-4599

**Superintendência de Vigilância em Saúde****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

AO CONTRATO Nº 010/2020 – UCC/SVS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 010/2020 – UCC/SVS, CELEBRADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E A EMPRESA **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA ATRAVÉS DE POSTOS FIXOS ARMADOS E DESARMADOS, DIURNOS E NOTURNOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES PERTENCENTES À SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE DO ESTADO DO AMAPA.

CONTRANTE: GOVERNO DO ESTADO DO MAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ – SVS – AP, com sede na Avenida 13 de setembro, 1899 - Buritizal – Macapá – AP, CNPJ sob o nº 28.332.262/0001- 72, neste ato representado pelo Senhor Superintendente, Sr. **DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**, portador do RG nº 262859-AP, CPF nº 593.484.022-34, residente na Avenida Balcas, Nº 418 Bairro Renascer- Macapá / AP.

CONTRADA: **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.753.624/0001-69, regularmente constituída, com firma estabelecida na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na situada na Rua Jovino Dinoá nº 459 Bairro, Jesus de Nazaré, Macapá/AP, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Joaquim Nunes de Souza Neto**, portadora do RG nº 242225/AP, CPF nº 597.841.802-00, residente na Avenida Henrique Galúcio nº 1163 Bairro Centro - Macapá/AP.

AS PARTES celebram o presente termo aditivo ao CONTRATO N.º 010/2020 – UCC/SVS, instruído através do processo 300.203.040/2020, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação complementar e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, no período de 24 de setembro 2020 até 23 de novembro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é estimado em **R\$ 95.639,68 (noventa e cinco mil seiscientos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, a ser financiado conforme dotação seguinte:

Programa	Ação	Plano Orçamentário	Elemento da Despesa	Fonte	Valor R\$
0022	2697	000517	33.90.37	107	95.639,68

3.2. As mudanças de rubricas orçamentárias, acréscimos de dotação suplementar, bem como alterações de valor decorrentes de possíveis repactuações durante a execução do presente contrato, na forma do art. 65 da lei 8.666/93, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, se darão por apostilamento.

3.3. O pagamento das importâncias relativas à execução dos serviços ocorrerá por conta da Nota de Empenho nº 2020NE00426 de 24/09/2020.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 57, Inc. II, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais documentos dos autos do Processo nº 300.203.040/2020 e seu Parecer Jurídico da PGE.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá, 24 de setembro de 2020

**DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**  
SUPERINTENDENTE – SVS/AP  
CONTRATANTE

### JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO

Representante Legal

CONTRATADA

### TERMO DE CONVALIDAÇÃO

#### 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2020 – UCC/SVS

A Superintendência de Vigilância em saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei 2209/2017, pelo Governo do Estado-AP, Regimento Interno da SVS-AP, e:

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo à direitos de terceiros;

Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2020 – UCC/SVS lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

#### RESOLVE:

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2020 – UCC/SVS, cujo extrato consta em matéria supra deste Diário Oficial do Estado do Amapá, e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá – AP, 19 de novembro de 2020.

**DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**  
SUPERINTENDENTE – SVS/AP  
DECRETO Nº 2802/2017

HASH: 2020-1119-0004-4611

#### PORTARIA Nº 14 /2020 – GAB/SVS

O Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e pelo Decreto nº 2.802, de 25 de julho de 2017.

Considerando o disposto no Decreto nº 1.414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de



aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

Considerando o Decreto nº 3.851, de 06 de novembro de 2020, Decretação da situação anormal como Situação de Emergência na área afetada por desastre classificado como Natural, Desastre relacionados a tempestade intensa atividade elétrica no interior das nuvens, com grande desenvolvimento vertical - COBRADE nº 1.3.2.1.2. e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 3.915, de 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Fica prorrogado o vencimento das Licenças Sanitárias emitidas pelo Núcleo de Vigilância Sanitária desta Superintendência, no ano de 2019, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dorinaldo Barbosa Malafaia  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-1119-0004-4602

## Amapá Previdência

### PORTARIA Nº 149 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

#### ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.07.0492R1–DIBEF/AMPREV de 28/05/2018, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor: CLAUDIO FERNANDES BARROS, Matrícula nº 319015, Cargo: Professor, CPF nº 481.355.342-72, Data do Óbito 30/07/2011, Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 28/05/2018 – data da inscrição.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento Salário	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s),

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
DULCINEIA DOS REIS BRAZÃO	Companheiro (a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal no que dispõe os arts. 10, inciso I, §5; 26, §1º; 31; caput do art. 89 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no plano financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2020-1119-0004-4640

## Fundação Tumucumaque

### 2ª RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA FAPEAP/Decit/ SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq Nº 003/2020

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá

FAPEAP, nomeada pelo Decreto de nº 0234, de 15 de janeiro de 2015 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto 3903 de setembro de 2010, e considerando a necessidade de adequações à Chamada Pública FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq Nº 003/2020, Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS.

Considerando a instabilidade do Sistema SISCT do Ministério da Saúde (MS);  
Considerando a instabilidade energética causada pelo apagão e o estado de calamidade do Estado do Amapá (Decreto Estadual nº 1413/2020, Decreto Municipal nº 3462/2020);  
Considerando a necessidade de alterar o cronograma estabelecido no item 4 do Edital 003/2020;

#### ONDE SE LÊ:

#### 4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada na página da FAPEAP e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado	27/07/2020
Disponibilização do Formulário de Propostas no SISC&T	27/07/2020
Limite para submissão das propostas via SISC&T	Até às 23:59h do dia 12/09/2020
Limite para envio da documentação complementar digitalizada por e-mail (fapeap@fapeap.ap.gov.br)	Até às 23:59h do dia 13/09/2020
Análise e julgamento das propostas	14/09 até o dia 13/11/2020
Divulgação do resultado da pré-seleção para a CAP	16/11/2020
Período para pedido de recurso administrativos, referente à pré-seleção	16 a 20/11/2020
Período de resposta aos recursos administrativos	23 a 25/11/2020
Divulgação do Resultado pós-recurso para CAP	25/11/2020
Comissão de Avaliação Presencial –CAP	01 a 02/12/2020
Divulgação do resultado final	03/12/2020
Período para recursos administrativos referente ao resultado final do julgamento	03 a 09/12/2020
Período de resposta aos recursos administrativos	10 a 14/12/2020
Divulgação do resultado final pós recurso	14/12/2020
Assinatura do termo de outorga	A partir de 19/02/2021

**LEIA-SE:****4. CRONOGRAMA**

Atividades	Data
Lançamento da Chamada na página da FAPEAP e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado	27/07/2020
Disponibilização do Formulário de Propostas no SISC&T	27/07/2020
Limite para submissão das propostas via SISC&T	Até às 23:59h do dia 12/09/2020
Limite para envio da documentação complementar digitalizada por e-mail (fapeap@fapeap.ap.gov.br)	Até às 23:59h do dia 13/09/2020
Análise e julgamento das propostas	14/09 até o dia 10/12/2020
Divulgação do resultado da pré-seleção para a CAP	A partir de 11/12/2020
Período para pedido de recurso administrativos, referente à pré-seleção	5 dias uteis após a divulgação dos resultado da pré-seleção.

Período de resposta aos recursos administrativos	A partir de 17/12/2020
Divulgação do Resultado pós-recurso para CAP	A partir de 18/12/2020
Comissão de Avaliação Presencial – CAP	Apartir de 19/01/2021
Divulgação do resultado final	A partir de 26/01/2021
Período para recursos administrativos referente ao resultado final do julgamento	5 dias uteis após a divulgação do resultado final
Período de resposta aos recursos administrativos	A partir de 04/02/2021
Divulgação do resultado final pós recurso	A partir de 08/02/2021
Assinatura do termo de outorga	A partir de 19/02/2021

A retificação considera-se retroativa a data de 16 de novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Macapá/AP, 18 de novembro de 2020.

Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto 5844/2015

HASH: 2020-1119-0004-4659

## Agência de Fomento do Amapá

### EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2016 - AFAP

**Espécie:** Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e a Empresa **ÉLIN DUXUS CONSULTORIA LTDA - ME;**

**Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 004/2016 por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/08/2020 até 30/08/2021.

**Fundamento legal:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

**Ratificação:** Permanecem inalteradas e consequentemente ratificadas todas as cláusulas do Contrato Original de nº 004/2016, não mencionadas, não alteradas e não conflitantes com o presente Termo de Aditivo.

**Valor Global:** A contratante AFAP pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 7.805,46 (Sete mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)**. Em virtude do reajuste de preço previsto na cláusula sexta, parágrafo quinto do contrato originário a contratante AFAP, passará a pagar a partir de janeiro de 2021, o valor reajustado.

**Signatários:** Pela Contratante, **Francisco de Assis Souza Costa**, e pela Contratada, **Luiz Veiga da Silva**.

Macapá-AP, 18 de Novembro de 2020.

Francisco de Assis Souza Costa  
Diretor Presidente – AFAP

HASH: 2020-1119-0004-4656

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ/CEA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS-PRL/CEA

ART. 4º, INC. XX, DA LEI Nº 10.520/2002 C/C ART. 69 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E ART. 46, DO DECRETO Nº 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020–PRL/CEA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2020–PRL/CEA

Informo que o Pregão Eletrônico nº 023/2020-PRL/CEA, que tem como objeto a Contratação de agente de integração para recrutar, selecionar e administrar o Programa de Estágio da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, conforme disposições constantes no termo de referência nº 002/2020/ DGP/DGP/DG, cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação, com lisura e celeridade, não ocorrendo nenhum registro de intenção de recurso ou qualquer outro óbice que pudesse macular a instrução processual.

### ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ/CEA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS-PRL/CEA

ART. 4º, INC. XX, DA LEI Nº 10.520/2002 C/C ART. 69 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E ART. 46, DO DECRETO Nº 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020–PRL/CEA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020–PRL/CEA

Informo que o Pregão Eletrônico nº 010/2020-PRL/CEA, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em fabricação de placas de sinalização de segurança a serem adquiridas pela Companhia de Eletricidade do Amapá, conforme disposições constantes no termo de referência nº 005/2019/DGPM/DGP/DG, cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação, com lisura e celeridade, não ocorrendo nenhum registro de intenção de recurso ou qualquer outro óbice que pudesse macular a instrução processual.

Desta forma, satisfeitas as formalidades legais e ao mérito, ADJUDICO as empresas abaixo indicadas, vencedoras do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão, juntada ao Processo Licitatório nº 048/2020-PRL/CEA.

Empresa Registrada: <b>CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE</b>		
CNPJ: 61.600.839/0001-55		
Representante: <b>GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO</b>		
Endereço: Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi – São Paulo/SP		
CEP: 04533-001		
Contato: (96) 98111-6475 / (61) 3252-4830 E-mail: cnl@ciee.org.br / ismael_silva@ciee.org.br		
Quant. Máxima de Estagiários	Taxa de Administração	Valor Mensal
(A)	(B)	(AxB)
30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00

Valor Global Anual: **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**

Macapá-AP, 16 de novembro de 2020.

Eva Mara Nascimento Baima  
Pregoeira – PRL/CEA

Em razão do cumprimento das formalidades legais, HOMOLOGO o resultado da licitação e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos art's. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2020.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2020-1119-0004-4649

Desta forma, satisfeitas as formalidades legais e ao mérito, ADJUDICO as empresas abaixo indicadas, vencedoras do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão, juntada ao Processo Licitatório nº 014/2020-PRL/CEA.

Empresa Registrada: **R B COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**

CNPJ: 27.232.288/0001-86

Representante: **ELIZABETH ALVES DE REZENDE**

Endereço: AV. SEGISMUNDO PEREIRA, 2133, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG

CEP: 38408-170

Contato: (34) 3224-0707

E-mail: licitacao@rbdigital.com.br

ITENS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
I	Placas em PVC expandido 3mm personalizada em impressão em tinta resistente a intempéries, medindo 0,35 x 0,50cm (SUBESTAÇÃO ALTA TENSÃO Marca: PRÓPRIA/2020	UND	90	R\$ 17,30	R\$ 1.557,00
II	Placas em PVC expandido 3mm personalizada em impressão em tinta resistente a intempéries, medindo 0,35 x 0,50cm (PERIGO RISCO DE MORTE ALTA TENSÃO). Marca: PRÓPRIA/2020	UND	40	R\$ 17,30	R\$ 692,00
III	Placas em PVC expandido 3mm personalizada em impressão em tinta resistente a intempéries, medindo 0,35 x 0,50cm (ÁREA RESTRITA). Marca: PRÓPRIA/2020	UND	30	R\$ 17,30	R\$ 519,00
IV	Placas em PVC expandido 3mm personalizada em impressão em tinta resistente a intempéries, medindo 0,35 x 0,50cm (PERIGO ALTA TENSÃO). Marca: PRÓPRIA/2020	UND	75	R\$ 17,30	R\$ 1.297,50
V	Placas em PVC expandido 3mm personalizada em impressão em tinta resistente a intempéries, medindo 0,30 x 0,40cm (PERIGO NÃO SUBA). Marca: PRÓPRIA/2020	UND	60	R\$ 11,81	R\$ 708,60
VI	Placas em PVC expandido 3mm personalizada em impressão em tinta resistente a intempéries, medindo 0,30 x 0,40cm (USO OBRIGATÓRIO DE EPI'S). Marca: PRÓPRIA/2020	UND	45	R\$ 11,81	R\$ 531,45
VII	Placas em PVC expandido 3mm personalizada em impressão em tinta resistente a intempéries, medindo 0,30 x 0,40cm (NOSSO TRABALHO DEPENDE DE SEGURANÇA). Marca: PRÓPRIA/2020	UND	30	R\$ 11,81	R\$ 354,30
VIII	Placas em PVC expandido 3mm personalizada em impressão em tinta resistente a intempéries, medindo 0,30 x 0,40cm (PREVENIR ACIDENTES É DEVER DE TODOS). Marca: PRÓPRIA/2020	UND	30	R\$ 11,81	R\$ 354,30
IX	Placas em PVC expandido 3mm personalizada em impressão em tinta resistente a intempéries, medindo 0,30 x 0,40cm (USO OBRIGATÓRIO DE CINTO DE SEGURANÇA). Marca: PRÓPRIA/2020	UND	30	R\$ 11,81	R\$ 354,30
X	Placas em PVC expandido 3mm personalizada em impressão em tinta resistente a intempéries, medindo 0,30 x 0,40cm (SEGURANÇA É UM TRABALHO EM EQUIPE). Marca: PRÓPRIA/2020	UND	30	R\$ 11,81	R\$ 354,30
XI	Placas em PVC expandido 3mm personalizada em impressão em tinta resistente a intempéries, medindo 0,20 x 0,30cm (PROIBIDO SUBIR NA TORRE). Marca: PRÓPRIA/2020	UND	120	R\$ 6,31	R\$ 757,20

**Valor Total: R\$ 7.479,95 (sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**

Macapá-AP, 11 de novembro de 2020.

Eva Mara Nascimento Baima  
Pregoeira – PRL/CEA

Em razão do cumprimento das formalidades legais, HOMOLOGO o resultado da licitação e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos art's. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2020.

Arnaldo Santos Filho  
Presidente Interino da CEA

HASH: 2020-1119-0004-4650



## Defensoria Pública

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO Nº17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece, preferencialmente, o regime de trabalho remoto até o dia 02 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

**O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº3915/2020 – Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo do Estado do Amapá nº3851 de 06 de novembro de 2020, que decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência na área afetada por desastre classificado como natural,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº62034/2020-GP, que suspende os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica decorrente do incêndio que atingiu a subestação da Zona Norte no dia 03 de novembro de 2020 e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº560/2020-GP-CGJ, que renova a prorrogação, no âmbito do Poder Judiciário do Amapá, do prazo de vigência do Ato Conjunto nº555/2020-GP-CGJ, que suspende o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

**CONSIDERANDO** os últimos dados divulgados pelos órgãos de saúde que indicam aumento no número de casos e leitos ocupados em decorrência do COVID-19 (Novo Coronavírus),

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado,

**CONSIDERANDO** a interrupção no fornecimento de energia elétrica em 13 (treze) dos 16 (dezesseis) municípios do estado do Amapá desde o dia 03 de novembro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Suspender o Ato Normativo nº13/2020/DPE-AP, que estabeleceu a segunda etapa de retorno gradual das atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, até o dia 02 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** O atendimento ao público, durante a vigência deste Ato Normativo, será exclusivamente por meio eletrônico, sendo acessado via WhatsApp através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 14:30h.

§1º O atendimento por meio eletrônico será realizado somente quando possível, considerando a suspensão do fornecimento de energia nos municípios do estado.

§2º O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade da DPE/AP deverá dar ampla divulgação do canal de atendimento eletrônico da instituição.

**Art. 3º.** Durante o período previsto no art. 1º, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho remoto aos membros, servidores e colaboradores da DPE/AP, assegurada a manutenção dos serviços da instituição.

**Art. 4º.** Deverá haver a presença mínima de servidores dos órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e apoio técnico administrativo em regime de trabalho presencial para garantir o funcionamento das unidades e a manutenção dos serviços.

§1º. Para garantir a presença mínima de servidores, as chefias de cada departamento administrativo deverão organizar os trabalhos internos remotos e presenciais.

§2º. Ficam excluídos do trabalho presencial aqueles que pertencerem aos grupos de risco, tais como:

I - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;  
II - Cardiopatas, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada;  
III - Pneumopatas graves ou descompensados;  
IV - Imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);  
V - Diabéticos;  
VI – Gestantes;  
VII - Obesos (graus 3 e 4);

**Art. 5º.** Durante o período compreendido neste Ato Normativo, caberá a cada órgão de atuação e coordenação organizar o trabalho remoto dos seus assessores diretamente vinculados.

**Art. 6º.** Resguardada a independência funcional, os órgãos de atuação e execução deverão observar a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e avaliar individualmente a realização de audiências através de videoconferência.

**Art. 7º.** Os documentos direcionados à Defensoria Pública do Estado deverão ser enviados ao endereço eletrônico do protocolo da instituição (protocolo@defensoria.ap.def.br).

**Art. 8º.** O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da Covid-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

**Art. 9º.** Este Ato entra em vigor a partir do dia 19 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, em 18 de novembro de 2020.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO  
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral  
Decreto nº 0387/2020

HASH: 2020-1119-0004-4621

#### **UCC/DPE-AP ERRATA**

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2020- DPE COMO CONTRATANTE E A EMPRESA 4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, COMO CONTRATADA, DE 02.10.2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.271, COM CIRCULAÇÃO EM 06.10.2020.

#### **ONDE SE LÊ:**

DA NOTA DE EMPENHO  
Nota de Empenho nº: 2020NE00088

#### **LEIA-SE:**

DA NOTA DE EMPENHO  
Nota de Empenho nº: 2020NE00107

Macapá, 19 de novembro de 2020.  
RAPHAEL AUGUSTO FÁRIAS MONTEIRO  
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral  
Decreto nº 0387/2020

HASH: 2020-1119-0004-4609

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº353, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensor Público e designa o Defensor Público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000342/2020 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Autorizar 02 (dois) dias de folgas ao Defensor Público **RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO**, que exerce suas atividades no Núcleo Regional de Santana – DPE/AP, para usufruto no período de 23/11/2020 a 24/11/2020.

**Art. 2º.** O Defensor Público **Eduardo Pereira dos Anjos**, acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições do Defensor Público **RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO**, no período de 23/11/2020 a 24/11/2020.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.  
Macapá, em 19 de novembro de 2020.  
RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO  
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral  
Decreto nº 0387/2020

HASH: 2020-1119-0004-4613

## Ministério Público

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
Pregão Eletrônico nº 024/2020

O Secretário Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 subsidiária, após decisão de recurso no Item 1, resolve **ADJUDICAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2020 cujo objeto(resumo) é Registro de Preços para serviços de emassamento e pintura, à seguinte licitante vencedora:

- Adjudicada a Empresa J&F ENGENHARIA LTDA-EPP (CNPJ nº 33.520.093/0001-34) Vencedora no ITEM 1. Objeto resumo: R.P. para serviços de emassamento e pintura, item global no sistema Comprasnet, Preço total global do item 01 é de R\$ 884.999,77.

Decido **HOMOLOGAR** o julgamento da licitação PE024/2020 realizado pelo Pregoeiro Antônio Pereira da Costa Neto na sessão realizada no sistema Comprasnet, que declarou **VENCEDORA** a empresa **J&F ENGENHARIA LTDA-EPP** (CNPJ nº 33.520.093/0001-34) Vencedora no ITEM 01(global) com o valor total global da licitação de **R\$ 884.999,77**, conforme os detalhes no Resultado Final da Licitação constante nos autos do processo no. 0003199/2019-26, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2020.  
Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.  
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral - MP/AP

HASH: 2020-1119-0004-4630

## Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº55/2020

O Tribunal de Justiça do Amapá, por intermédio de seu pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 55/2020, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de veículos automotores, cujo o item

06, veículo tipo van, foi adjudicado para a empresa **FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA** no valor de **R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais)**. Demais itens foram declarados fracassados.

Macapá, 18 de novembro de 2020.  
Yan Fernando Maciel de França  
Pregoeiro

HASH: 2020-1119-0004-4651

## Prefeitura Municipal De Santana

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo 1103/2020 - PMS, referente ao Pregão Eletrônico Nº 017/2020, e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade e do devido processo legal, **HOMOLOGO** todos os atos administrativos praticados pela equipe de pregão para que produzam efeitos legais e, por conseguinte, determino a contratação da empresa: **ELETO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI** que arrematou os lotes I e III no valor de **R\$43.987,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais)**; A. R. GOIS – EPP que arrematou o lote II no valor de **R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)**.

Santana-AP, 25 de setembro de 2020.  
JOSIMAR SILVA DOS SANTOS  
Secretário - SEMSA/PMS

HASH: 2020-1119-0004-4660

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CENTRAL DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2020-CL/PMS

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Insumos e Correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS e suas coordenadorias.

**Licitação:** 842794

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** no endereço

eletrônico:

www.licitacoes-e.com.br, a partir da publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União – DOU.

**FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h:00min, do dia 04/12/2020.

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 04/12/2020, às 09h:00min.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço eletrônico:www.licitacoes-e.com.br

Santana-AP, 19 de novembro de 2020.  
BRENDON AUZIER MARQUES LOPES  
Pregoeiro CL/PMS  
Dec. 0369/2019

HASH: 2020-1119-0004-4661

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E  
SERVIÇOS URBANOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020-CL/PMS

**OBJETO:** Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP/PMS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 13.795.253,35

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 04/12/2020, às 10h:00min.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Santana-AP, 19 de novembro de 2020.

JHON BRENNON BARROSO GARÇON  
Pregoeiro CL/PMS  
Dec. 0802/2020

HASH: 2020-1119-0004-4662

**Prefeitura Municipal De  
Tartarugalzinho**

### **PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020-CPL/PMT**

O Município de Tartarugalzinho-AP torna público a quem possa interessar que a Comissão de Licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO DO CEDRO, Processo nº 599.053/2020-SEMIOS/PMT. Assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI e art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa vencedora do certame: **LIMA e LIMA EMPREENDIMENTOS-EPP**, CNPJ: 08.640.164/0001-95, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, de Menor Preço no valor global de **R\$ 402.445,71 (Quatrocentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)**. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações.

Tartarugalzinho-AP, 17 de Novembro de 2020.  
RILDO GOMES DE OLIVEIRA  
PREFEITO

HASH: 2020-1117-0004-4504

### **PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020-CPL/PMT**

O Município de Tartarugalzinho-AP torna público a quem possa interessar que a Comissão de Licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE DO NOVA VIDA, Processo nº 598.052/2020-SEMIOS/PMT. Assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI e art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa vencedora do certame: **S F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ: 08.488.373/0001-65, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, de Menor Preço no valor global de **R\$ 401.582,64 (Quatrocentos e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações.

Tartarugalzinho-AP, 17 de Novembro de 2020.  
RILDO GOMES DE OLIVEIRA



PREFEITO

HASH: 2020-1117-0004-4520

**PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020-CPL/PMT**

O Município de Tartarugalzinho-AP torna público a quem possa interessar que a Comissão de Licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE DO BONITO DO APOREMA**, Processo nº 652.065/2020-SEMIOS/PMT. Assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI e art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa vencedora do certame: **PADRÃO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 05.152.543/0001-48, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, de Menor Preço no valor global de **R\$ 401.047,24 (Quatrocentos e um mil, quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações.

Tartarugalzinho-AP, 17 de Novembro de 2020.  
RILDO GOMES DE OLIVEIRA  
PREFEITO

HASH: 2020-1117-0004-4519

**PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020-CPL/PMT**

O Município de Tartarugalzinho-AP torna público a quem possa interessar que a Comissão de Licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE DO ANDIROBA**, Processo nº 651.064/2020-SEMIOS/PMT. Assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI e art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa vencedora do certame: **CONSTRUTORAAMACOL LTDA-EPP**, CNPJ: 14.530.034/0001-00, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, de Menor Preço no valor global de **R\$ 403.363,92 (Quatrocentos e três mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)**. Toda documentação se encontra autuada

no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações.

Tartarugalzinho-AP, 17 de Novembro de 2020.  
RILDO GOMES DE OLIVEIRA  
PREFEITO

HASH: 2020-1117-0004-4522

**PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020-CPL/PMT**

O Município de Tartarugalzinho-AP torna público a quem possa interessar que a Comissão de Licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO DO CENTRO**, Processo nº 648.062/2020-SEMIOS/PMT. Assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI e art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa vencedora do certame: **S F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ: 08.488.373/0001-65, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, de Menor Preço no valor global de **R\$ 1.630.800,06 (Um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos reais e seis centavos)**. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações.

Tartarugalzinho-AP, 17 de Novembro de 2020.  
RILDO GOMES DE OLIVEIRA  
PREFEITO

HASH: 2020-1117-0004-4521

**PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020-CPL/PMT**

O Município de Tartarugalzinho-AP torna público a quem possa interessar que a Comissão de Licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE FAZENDA MODELO**, Processo nº 653.066/2020-SEMIOS/PMT. Assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI e art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa vencedora do certame: **ARAGUARI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 02.903.023/0001-

31, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, de Menor Preço no valor global de **R\$ 404.073,34 (Quatrocentos e quatro mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações.

Tartarugalzinho-AP, 17 de Novembro de 2020.  
RILDO GOMES DE OLIVEIRA  
PREFEITO

HASH: 2020-1119-0004-4658

(trecho: Rua Paraná à Rua São José), Av FAB (trecho: Rua Paraná à Rua Cândido Mendes), Rua Leopoldo Machado (trecho: Av Antônio Coelho de Carvalho à Av FAB), Rua Jovino Dinoá (trecho: Av Antônio Coelho de Carvalho à Av FAB), Rua Marcelo Cândia (trecho: Av Antônio Coelho de Carvalho à Av FAB), Rua Paraná (trecho: Av Antônio Coelho de Carvalho à Av FAB), Rua São José (trecho: Av Antônio Coelho de Carvalho à Av FAB), Rua Tiradentes (trecho: Av Antônio Coelho de Carvalho à Av FAB), no município de Macapá/AP.

HASH: 2020-1117-0004-4468

## Publicações Diversas

### RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa **CMT ENGENHARIA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: 17.194.077/0004-95, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), a Licença de Instalação de nº 040/2020 válida até 27/10/2022, destinada a atividade de **QUALIFICAÇÃO DE VIAS** nos endereços: Av Antônio Coelho de Carvalho

### RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa **CMT ENGENHARIA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: 17.194.077/0004-95, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), a Licença de Operação de nº 033/2020 (**RETIFICADA**) válida até 18/08/2022, destinada a atividade de **USINA DE ASFALTO MÓVEL**, localizada na rodovia Norte/Sul, s/ nº, bairro Infraero II, no município de Macapá/AP.

HASH: 2020-1117-0004-4470

PUBLICIDADE

**[ DOE SANGUE ]**  
**[ DOE VIDA ]** 



Cód. verificador: 21776662. Cód. CRC: 0D180CE  
Documento assinado eletronicamente por **MARCELO KLINGER DA ROCHA SANTOS** em 19/11/2020 21:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

